



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[Endereço Completo da Vara do Processo]

Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao Público]

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **Município da Estancia Turistica de Barra Bonita**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esse processo (4 volume(s)) passou a ter tramitação digital e peticionamento eletrônico obrigatório a partir desta data. Nada Mais. Barra Bonita, 26 de novembro de 2021. Eu, ____, Luiz Carlos Zaratini Maia, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo híbrido – Os autos físicos continuarão em cartório e disponíveis para consulta e carga até a extinção.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454, Barra Bonita-SP -
E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0000027-72.1992.8.26.0063 - Procedimento Comum Cível
Requerente: Alcides Correa
Rua Major Pompeu, 377, Centro - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP
Requerido: Município da Estancia Turistica de Barra Bonita
PRAÇA NHONHO SALLES, CENTRO - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER ATHERINO**

Vistos.

1- Ficam as partes cientes de que estes autos a partir de 22/11/2021, nos termos do Comunicado nº 2684/2021 (CPA 2021/32338), tramitarão digitalmente de forma híbrida, mediante conversão via banco de dados, sendo o peticionamento eletrônico de forma obrigatória.

2- Para análise do pedido de leilão do bem, promova a parte exequente a juntada de planilha de atualização da avaliação do imóvel penhorado.

A seguir, tornem conclusos.

Intime-se.

Barra Bonita, 26 de novembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0773/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)	D.J.E
Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Ficam as partes cientes de que estes autos a partir de 22/11/2021, nos termos do Comunicado nº 2684/2021 (CPA 2021/32338), tramitarão digitalmente de forma híbrida, mediante conversão via banco de dados, sendo o peticionamento eletrônico de forma obrigatória. 2- Para análise do pedido de leilão do bem, promova a parte exequente a juntada de planilha de atualização da avaliação do imóvel penhorado. A seguir, tornem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 30 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0773/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/12/2021. Considera-se a data de publicação em 02/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)
Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Ficam as partes cientes de que estes autos a partir de 22/11/2021, nos termos do Comunicado nº 2684/2021 (CPA 2021/32338), tramitarão digitalmente de forma híbrida, mediante conversão via banco de dados, sendo o peticionamento eletrônico de forma obrigatória. 2- Para análise do pedido de leilão do bem, promova a parte exequente a juntada de planilha de atualização da avaliação do imóvel penhorado. A seguir, tornem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 30 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **Município da Estancia Turistica de Barra Bonita**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Portal Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação do Município da Estância Turística de Barra Bonita quanto ao r.Despacho de fls. 2.

Nada Mais. Barra Bonita, 01 de dezembro de 2021. Eu, Marcia Regina Facin, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **Município da Estancia Turistica de Barra Bonita**

C E R T I D ã O – Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do C.P.C, preparei para remessa ao Portal Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação do Município da Estância Turística de Barra Bonita quanto ao r.Despacho de fls. 2.

Nada Mais. Barra Bonita, 01 de dezembro de 2021. Eu, Marcia Regina Facin, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **Município da Estancia Turistica de Barra Bonita**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Portal Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação de fls. 02.

Nada Mais. Barra Bonita, 01 de fevereiro de 2022. Eu, ____,
Adriana Aparecida De Oliveira Pavani, Escrevente Técnico
Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Portal Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação de fls. 02.

Nada Mais. Barra Bonita, 01 de fevereiro de 2022. Eu, ____,
 Adriana Aparecida De Oliveira Pavani, Escrevente Técnico
 Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
Requerente: **Alcides Correa**
Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIFICA-SE que em 01/02/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA.**

Teor do ato: Intimação de fls. 02.

Barra Bonita, (SP), 01 de fevereiro de 2022

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, compulsando os autos, verifiquei que a publicação de fls. 04 não saiu publicada para os advogados do requerente, motivo pelo qual fiz nova remessa para a publicação. Nada Mais. Barra Bonita, 01 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Adriana Aparecida De Oliveira Pavani, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistos.

1- Ficam as partes cientes de que estes autos a partir de 22/11/2021, nos termos do Comunicado nº 2684/2021 (CPA 2021/32338), tramitarão digitalmente de forma híbrida, mediante conversão via banco de dados, sendo o peticionamento eletrônico de forma obrigatória.

2- Para análise do pedido de leilão do bem, promova a parte exequente a juntada de planilha de atualização da avaliação do imóvel penhorado.

A seguir, tornem conclusos.

Intime-se.

Nada Mais. Barra Bonita, 01 de fevereiro de 2022. Eu, ____,
Adriana Aparecida De Oliveira Pavani, Escrevente Técnico
Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0085/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)	D.J.E
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)	D.J.E
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)	D.J.E
Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Ficam as partes cientes de que estes autos a partir de 22/11/2021, nos termos do Comunicado nº 2684/2021 (CPA 2021/32338), tramitarão digitalmente de forma híbrida, mediante conversão via banco de dados, sendo o peticionamento eletrônico de forma obrigatória. 2- Para análise do pedido de leilão do bem, promova a parte exequente a juntada de planilha de atualização da avaliação do imóvel penhorado. A seguir, tornem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 2 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0085/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/02/2022. Considera-se a data de publicação em 04/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)
Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Ficam as partes cientes de que estes autos a partir de 22/11/2021, nos termos do Comunicado nº 2684/2021 (CPA 2021/32338), tramitarão digitalmente de forma híbrida, mediante conversão via banco de dados, sendo o peticionamento eletrônico de forma obrigatória. 2- Para análise do pedido de leilão do bem, promova a parte exequente a juntada de planilha de atualização da avaliação do imóvel penhorado. A seguir, tornem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 2 de fevereiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIFICA-SE que, em 11/02/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 14/02/2022.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Teor do ato: Intimação de fls. 02.

Barra Bonita, (SP), 12/02/2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **000027-72.1992.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
Requerente: **Alcides Correa**
Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação do exequente em prosseguimento. Nada Mais. Barra Bonita, 31 de março de 2022. Eu, ____, Adriana Aparecida De Oliveira Pavani, Escrevente Técnico Judiciário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
Praça Nhonhô de Salles, 1130 - Cep. 17340- 000 - Tel. (14)3604-4000

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA, SÃO PAULO**

Processo nº. 0000027-72.1992.8.26.0063

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu procurador que esta subscreve, em atenção ao ato ordinatório de fls. 11, requerer a avaliação do imóvel penhorado por oficial de justiça, nos termos dos arts. 870 e seguintes do Código de Processo Civil.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Barra Bonita, 6 de maio de 2022.

TIAGO APARECIDO NARDIELLO FIGUEIRA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO – OAB 341.668/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER ATHERINO**

Vistos.

Fls. 16: defiro. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado.

Intime-se.

Barra Bonita, 13 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0367/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)	D.J.E
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)	D.J.E
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)	D.J.E
Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 16: defiro. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado. Intime-se."

Barra Bonita, 16 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0367/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2022. Considera-se a data de publicação em 18/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)
Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 16: defiro. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado. Intime-se."

Barra Bonita, 16 de maio de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Tipo Completo da Parte Passiva Seleccionada << **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**
 Informação indisponível >>
 Oficial de Justiça: *

Mandado nº: **063.2022/003458-0****Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):****Requerente: ALCIDES CORREA**, Espólio, Rua Major Pompeu, 377, Centro, CEP 17340-000, Barra Bonita - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Barra Bonita da Comarca de Barra Bonita, Dr(a). GUILHERME BECKER ATHERINO, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL CORRESPONDENTE À GLEBA B da quadra **399**, localizado na Avenida Dr. Caio Simões, s/nº Chacara Alcides Corrêa, com **6.052,19** metros quadrados de área territorial e **180,00** metros de quadrados de área construída, Cadastrado na Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SP sob. nº **81.82.186.0116.001**, tudo nos termos da r. Decisão de fls. **17**: Vistos. Fls. 16: defiro. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado. Intime-se.

Advogados(s): Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP), Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP), Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP), Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP), Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)".

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Barra Bonita, 23 de maio de 2022. Helena Maria Campos Furtado, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº PM Barra Bonita/SP

- R\$

Advogado: Dr(a). Paulo Augusto Parra Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal e Joao Carlos Moliterno Firmo

Telefone Comercial: (14)36410779(14)36419351 e

0000027-72.1992.8.26.0063



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

06320220034580

— CN-SIREM-IPTU — Sistema de Imposto Predial Territorial Urbano — 2023

Prefeitura Municipal da Est. Turística de Barra Bonita

pimovel

08/08/2022

PESQUISA DE IMÓVEL

CONAM

Imóvel 0004884 Inscr. 01.02.186.0116.001 Dt. de Alteração 25/01/2021

CGC 157.096.128-04 RG.9.829.372 Inscr.Ant.

End.Imóvel 31674 AVENIDA DR. CAIO SIMOES Seg. Nro. 00000

Compl

Bairro 00071 CHACARA ALCIDES CORREA

Loteamento 0000 Quadra 399 Lote GLEBA B

Prop. ALCIDES CORREA (ESPOLIO) Tel.()

Comp.

CPF/CNPJ RG. Matrícula

End.Corres. 115 RUA ANGELO GARBI N.00320 CEP17340-356

Compl.A/C JOAO C.MOLITERNO

Bairro JARDIM DA ORQUIDEAS Cidade BARRA BONITA UFSP

1)	91,32	31674	área Terreno	6.052,19
----	-------	-------	--------------	----------

TESTADAS 2)	0,00	0	área Construída	180,00
-------------	------	---	-----------------	--------

3)	0,00	0	Vl.Venal Terreno	59.359,87
----	------	---	------------------	-----------

4)	0,00	0	Vl.Venal Construção	40.190,40
----	------	---	---------------------	-----------

Ano da Constr.	Nro Pontos	80,00
----------------	------------	-------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAYS ZAGO BIASSETTI, liberado nos autos em 09/08/2022 às 15:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000027-72.1992.8.26.0063 e código B645DEA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Roberto Francisco De Lima (24262)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2022/003458-0 dirigi-me ao endereço indicado e efetuei avaliação estimativa de imóvel da av. Dr Caio Simões contendo 6.052,19 metros quadrados de área territorial e imóvel com 180 metros quadrados.
 Avaliação estimativa : R\$1.600.000,00(um milhão e seiscentos mil reais)
 Fonte consultada: Imob. SBM

O referido é verdade e dou fé.

Barra Bonita, 09 de agosto de 2022.

Número de Cotas:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Manifeste-se a parte autora quanto ao mandado de oficial de justiça cumprido.

Nada Mais. Barra Bonita, 09 de agosto de 2022. Eu, ____, Thays Zago Biasseti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0627/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)	D.J.E
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)	D.J.E
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)	D.J.E
Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Manifeste-se a parte autora quanto ao mandado de oficial de justiça cumprido."

Barra Bonita, 10 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0627/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/08/2022. Considera-se a data de publicação em 12/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)
Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Manifeste-se a parte autora quanto ao mandado de oficial de justiça cumprido."

Barra Bonita, 10 de agosto de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data, não houve manifestação em prosseguimento. Nada Mais. Barra Bonita, 05 de setembro de 2022. Eu, _____, Thays Zago Biasetti, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Independentemente de despacho judicial, nos termos do item 71, do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 02/2009, aguarda-se a parte requerente dar andamento ao feito, sob pena de se aguardar provocação em arquivo.

Nada Mais. Barra Bonita, 05 de setembro de 2022. Eu, ____,
 Thays Zago Biasetti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0715/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)	D.J.E
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)	D.J.E
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)	D.J.E
Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Independentemente de despacho judicial, nos termos do item 71, do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 02/2009, aguarda-se a parte requerente dar andamento ao feito, sob pena de se aguardar provocação em arquivo."

Barra Bonita, 5 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0715/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/09/2022. Considera-se a data de publicação em 08/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)
Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Independentemente de despacho judicial, nos termos do item 71, do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 02/2009, aguarda-se a parte requerente dar andamento ao feito, sob pena de se aguardar provocação em arquivo."

Barra Bonita, 5 de setembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data faço carga da parte física (4 volume(s)) destes autos de processo híbrido para o(a) ADV. CARLOS ALBERTO MONGE, OAB nº 141.615. Nada Mais. Barra Bonita, 16 de setembro de 2022. Eu, ____, JULIO CESAR POLATO FILHO, Estagiário Nível Superior.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Data de Recebimento: _____/_____/_____

Assinatura: _____
 Nome/OAB

506190 - Certidão – Carga - Outros - Processo Híbrido

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data recebi a parte física (4 volume(s)) destes autos de processo híbrido em cartório. Nada Mais. Barra Bonita, 01 de novembro de 2022. Eu, ____, Thays Zago Biasetti, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Data de Recebimento: _____/_____/_____

Assinatura: _____
 Nome/Matrícula/OAB:

506191 - Certidão - Recebimento de Carga - Processo Híbrido

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô Salles, 1130 - Centro - Barra Bonita.SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

secretariadejustica@barrabonita.sp.gov.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita.**Processo nº 0000027-72.1992.8.26.0063**

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA** promovida por **ESPÓLIO DE ALCIDES CORREA** perante esse R. Juízo e Cartório do 1º Ofício Judicial – Seção Cível, pelo advogado constituído nos autos, vem à presença de V. Exa., respeitosamente, expor e a final requerer o seguinte:

Na presente ação judicial foi pleiteada **indenização por desapropriação indireta** de trechos de vias públicas abertas pelo Poder Público dentro da propriedade do Espólio requerente.

Ao final julgamento, o E. Tribunal de Justiça do Estado reconheceu a abertura das vias públicas pelo Poder Público ocorridas na propriedade do Autor, mas negou indenização a ele, sob o fundamento de que foi beneficiado pelas ruas abertas e pelas benfeitorias graciosamente executadas pela Municipalidade. Por conta de tal pretensão indenizatória, o Espólio foi condenado por litigância de má fé, inclusive (fls. 362/368).

Dentre as vias públicas que integram a ação, encontra-se a gleba de terras com 828,22 m², identificado no item 6.2 da petição inicial como “gleba 2” (fl. 3), cujo memorial descritivo que acompanhou a exordial nomina como “**prolongamento da Rua Hilário Parezan**”, conforme fl. 18 dos autos.

my



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô Salles, 1130 - Centro - Barra Bonita, SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

secretariadejustica@barrabonita.sp.gov.br

Considerando que tal memorial descritivo era muito antigo, tanto que o carimbo de aprovação é de 14 de dezembro de 1984, o Município elaborou novo memorial descritivo, empregando equipamento moderno, tendo constatado que a área de domínio público era menor daquela constante nos autos, ou seja, o prolongamento da via pública encerra uma área de 811,49 m², e não de 828,22 m² como constou da petição inicial e do memorial que a integrava. A descrição atualizada é a seguinte:

“Prolongamento da Rua Hilário Parezan é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicial no vértice 1, distante 59,83 metros do alinhamento da Avenida Dr. Caio Simões, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M SIRGAS 2000, Este (X) 750799.32 e Norte (Y) 7511141.06 com a seguinte descrição: Inicia-se no vértice 1 segue até o vértice 2, no azimute de 90°51'37”, na extensão de 14,39 m, confrontando com a Rua Hilário Parezan; do vértice 2 segue até o vértice 3, no azimute de 162°36'34”, na extensão de 59,18 m, confrontando com a propriedade do Espólio de Alcides Correa; do vértice 3 segue até o vértice 4, no azimute de 268°25'52”, na extensão de 14,15 m, confrontando com Avenida Dr. Caio Simões; do vértice 4 segue até o vértice 1 (início desta descrição), no azimute de 342°33'20”, na extensão de 59,83 m, confrontando com o Espólio de Alcides Correa, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 811,49 m².”

O Município pretende executar obras de melhorais na referida via pública, principalmente guias e sarjetas, asfalto e iluminação pública, além de rede de água e esgoto, mas não dispõe de matrícula da via pública, já que o domínio público advém de desapropriação indireta, como reconhecido neste processo judicial. A regularização da via e a execução de tais obras de infraestrutura proporcionarão maior mobilidade urbana a toda a população, promovendo a ligação da Avenida Dr. Caio Simões aos bairros Recanto Regina, Cecap, Jardim Samambia, Jardim Nova Estância, Residencial Cestari e Residência Sargentim.

mong.

[Handwritten signature]

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô Salles, 1130 - Centro - Barra Bonita.SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

secretariadejustica@barrabonita.sp.gov.br

À vista do exposto, para fins de regularização da desapropriação indireta reconhecida nos presentes autos da via pública identificada como “prolongamento da Rua Hilário Parezan”, considerando, ainda, que a via se encontra no domínio público há mais de 30 (trinta) anos, vem à presença de V. Exa., respeitosamente, requerer a expedição de **mandado de registro ao Cartório de Registro de Imóveis, para abertura de matrícula** do prolongamento da Rua Hilário Parezan, com a área de 811,49 m², conforme planta e descrição constante do memorial descritivo anexos, que deverão integrar o mandado expedido.

Termos em que,

P. Deferimento.

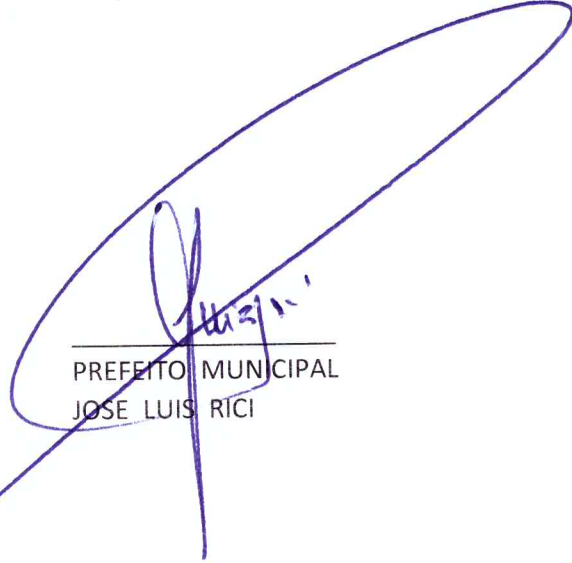
Barra Bonita, 19 de setembro de 2022.


CARLOS ALBERTO MONGE**Secretário Municipal de Justiça e Cidadania Adjunto**
JOSÉ LUIS RICCI**Prefeito Municipal**

MEMORIAL DESCRITIVO


ASSUNTO: PROLONGAMENTO DA RUA HILARIO PAREZAN:

Prolongamento da Rua Hilário Parezan é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice “1”, distante 59,83 metros do alinhamento da Avenida Dr Caio Simões, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M SIRGAS 2000, Este (X) 750799.32 e Norte (Y) 7511141.06 com a seguinte descrição: Inicia –se no vértice “1” segue até o vértice “2”, no azimute de $90^{\circ}51'37''$, na extensão de 14,39 m, confrontando com a Rua Hilario Parezan; Do vértice “2” segue até o vértice “3”, no azimute de $162^{\circ}36'34''$, na extensão de 59,18 m, confrontando com propriedade do Espolio de Alcides Correa; Do vértice “3” segue até o vértice “4”, no azimute de $268^{\circ}25'52''$, na extensão de 14,15 m, confrontando com Avenida Dr Caio Simões; Do vértice “4” segue até o vértice “1”, (início desta descrição), no azimute de $342^{\circ}33'20''$, na extensão de 59,83 m, confrontando com o Espolio de Alcides Correa, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma **área de 811,49 m²**.

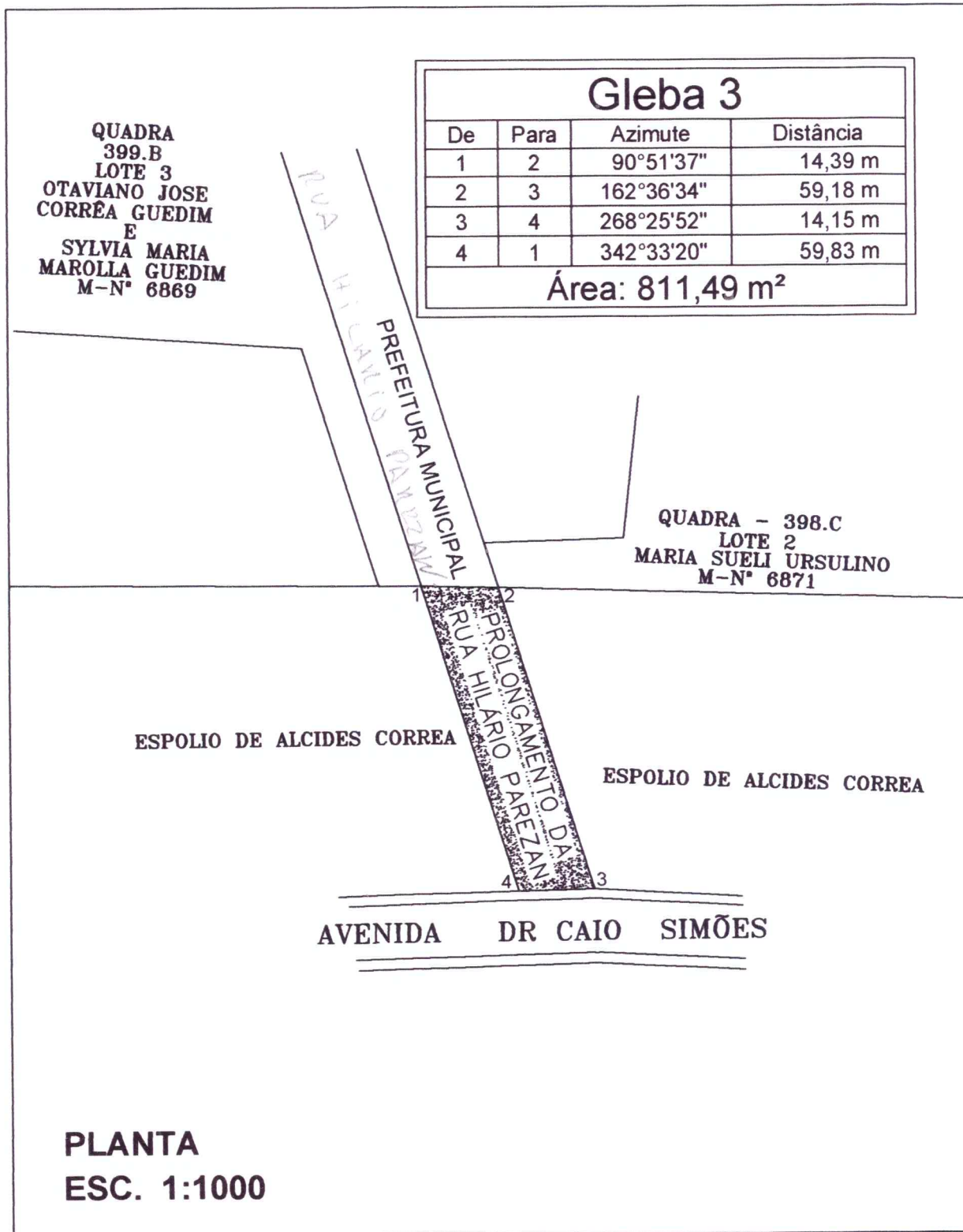


PREFEITO MUNICIPAL
JOSE LUIS RICCI

Barra Bonita, 09 de agosto de 2022



SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ENGº CIVIL PAULO SERGIO DE JESUS



Gleba 3			
De	Para	Azimute	Distância
1	2	90°51'37"	14,39 m
2	3	162°36'34"	59,18 m
3	4	268°25'52"	14,15 m
4	1	342°33'20"	59,83 m
Área: 811,49 m²			

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
REFERENCIA: DESAPROPRIAÇÃO			
LOCAL: RUA PROLONGAMENTO DA RUA HILARIO PAREZAN BAIRRO AGUA BRAVA - BARRA BONITA / SP			
PREFEITO MUNICIPAL: JOSE LUIS RIC	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO ENG. CIVIL PAULO SERGIO DE JESUS	ESCALA 1:1000	FOLHA 1/1
		MINICIDADE 08/08/2022	ARQUIVO DATA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Aguarda-se manifestação da parte autora quanto a petição e documentos de fls. 33/37.

Nada Mais. Barra Bonita, 03 de novembro de 2022. Eu, ____,
Thays Zago Biasetti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0888/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)	D.J.E
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Monge (OAB 141615/SP)	D.J.E
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)	D.J.E
Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Aguarda-se manifestação da parte autora quanto a petição e documentos de fls. 33/37."

Barra Bonita, 4 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0888/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/11/2022. Considera-se a data de publicação em 08/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)
Carlos Alberto Monge (OAB 141615/SP)
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)
Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Aguarda-se manifestação da parte autora quanto a petição e documentos de fls. 33/37."

Barra Bonita, 7 de novembro de 2022.

VALDIR ANTONIO DOS SANTOS**OAB/SP: 49615**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA – SP

PROC. 0000027-72.1992.8.26.0063

ESPOLIO DE ALCIDES CORREA, neste ato representado pelo seu Inventariante **Dr. JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, que move em relação ao **MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA**, por seu advogado infra-assinado, atendendo ao r. despacho de fls., vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para expor e requerer o que segue:

Pretende o Município da Estância Turística de Barra Bonita, a expedição de mandado de registro ao Cartório de Registro de Imóveis para abertura de matrícula do prolongamento da Rua Hilario Paresan com área de 811,49 m², conforme planta e descrição constante do memorial descritivo anexos que deverão integrar o mandado expedido.

Para tanto alega que, na ação judicial foi pleiteada indenização por desapropriação indireta de trechos de vias públicas abertas pelo Poder Público dentro da propriedade do Espólio de Alcides Correa.

Alega que ao final julgamento do E. Tribunal de Justiça do Estado reconheceu a abertura das vias públicas pelo Poder Público ocorridas na propriedade do Autor, mas negou indenização a ele, sob o fundamento de que foi beneficiado pelas ruas abertas e pelas benfeitorias graciosamente executada pela Municipalidade. Por conta de tal pretensão indenizatórias, o Espólio foi condenado por litigância de má fé, inclusive (fls.362/368).

Rua Major Pompeu nº 172 - Centro
Fone: (14) 3641-8030 / 99799-1099
E-mail: valdirdabarra@hotmail.com
CEP: 17.340-019 BARRA BONITA (SP)

VALDIR ANTONIO DOS SANTOS**OAB/SP: 49615**

Dentre as vias públicas que integram a ação, encontra-se a gleba de terras com 828,22 m2, identificado no item 6.2 da petição inicial como gleba “2” (fls.3), cujo memorial descritivo que acompanhou a exordial domina como “prolongamento da Rua Hilário Parezan, conforme fls. 18 dos autos.

Acrescenta em seu pedido que considerando que tal memorial descritivo era muito antigo, tanto que o carimbo de aprovação é de 14 de dezembro de 1984, o Município elaborou novo memorial descritivo, empregando equipamento moderno, tendo constatado que a área de domínio público era menor daquela constante nos autos, ou seja, o prolongamento da via pública encerra uma área de 811,49m2, e não de 828,22 m2 como constou da petição inicial e do memorial que a integrava.

Para justificar seu pedido, alega que o Município pretende executar obras de melhorias na referida via pública, principalmente guias e sarjetas, asfalto e iluminação pública, além de água e esgoto, mas não dispõe de matrícula da via pública, já que o domínio público advém de desapropriação indireta, como reconhecido neste processo judicial.

Muito bem.

A pretensão do Município não tem como ser atendida na forma pretendida, senão vejamos:

O Espólio de Alcides Correa em data de 27/11/1992 impetrou a presente Ação de Desapropriação Indireta, objetivando receber indenização pela utilização de trechos de seus imóveis para fins de passagem de pessoas e veículos em ruas abertas pelo Município sem autorização expressa do proprietário.

Assim, foi que o Prefeito Municipal Luiz Fernando Ortigossa, em data de 22 de maio de 1996, publicou a **Lei nº 1.799, DECLARANDO IMÓVEIS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, onde :

Artigo 1 – Ficam declarados de “utilidade pública” para fins de desapropriação amigável ou judicial, os seguintes imóveis de propriedade do Espólio de Alcides Correa e Outros, a saber:

VALDIR ANTONIO DOS SANTOS**OAB/SP: 49615**

a – terreno com 732,60 metros quadrados, identificados como Gleba G3 e prolongamento da Rua Geraldo Fazzio;

b – terreno com 304,00 metros quadrados, identificados como Gleba G4 e prolongamento da Rua Eugenio Nani;

c- terreno com 304,00 metros quadrados, identificados como Gleba G5 e prolongamento da Rua José Negrin;

d – terreno com 1.166,45 metros quadrados, identificados como Gleba G1 e prolongamento da Avenida Marginal ao Córrego Barra Bonita.

Artigo 2º - (...)

Artigo 3º - (...)

Artigo 4 – (...)

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 22 de maio de 1996.

O PREFEITO

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA

Como se vê pela Lei de Desapropriação nº 1.799, de 22 de maio de 1996, que se encontra anexa aos autos, não contemplou o trecho da rua projetada, denominada Rua Hilário Parezan, isso porque, como a própria denominação a denomina “rua projetada”, isso é, não possuía o domínio publico como as demais não sendo utilizada por pessoas ou veículos.

Tanto é verdade, que o Prefeito Municipal da época decretou as ruas que eram utilizadas por pessoas e veículos, **excluindo esta que até os dias de hoje além de não ter sido desapropriada, também não é utilizada por pessoas e/ou veículos de quaisquer espécies. (grifei)**

Por razões desconhecidas do espólio, este trecho da citada “rua projetada” figurou como pretensão de indenização sem ter sido decretada de utilidade pública. Talvez porque ela figura no plano piloto do município com pretensa rua a ser aberta futuramente, como se vê agora pela pretensão do Município em obter o mandado de registro de matrícula do imóvel.

É tão patente que tal trecho de rua não possui o domínio público porque no próprio pedido do Município ele esclarece que pretende executar obras de melhorias na referida via pública, principalmente guias e sarjetas, asfalto e iluminação

VALDIR ANTONIO DOS SANTOS

OAB/SP: 49615

pública, além de água e esgoto. Como se vê no referido imóvel não possui nenhuma infra estrutura que possa a caracterizar como passagem de domínio público.

DA AÇÃO JUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA:

O Objetivo da ação era a condenação do Município em pagar ao Espólio de Alcides Correa, a título de desapropriação indireta o valor apurado pelo Perito Judicial correspondente ao preço das glebas expropriadas, a saber:

- a – terreno com 732,60 m² , identificado como Gleba G3 e prolongamento da Rua Geraldo Fazzio;
- b – terreno com 304,00 m², identificado como Gleba G4 e prolongamento da Rua Eugenio Nani;
- c- terreno com 304,00 m², identificado como Gleba G5 e prolongamento da Rua José Negrin;
- d – terreno com 1.166,45 m², identificado como Gleba G1 e prolongamento da Avenida Marginal ao Córrego Barra Bonita.
- e – terreno com 828,22 m², identificado como Gleba 2 e prolongamento da Rua Hilário Parezan.

DAS AREAS DESAPROPRIADAS PELA LEI Nº 1799, de 22/05/1996:

- a – terreno com 732,60 m² , identificado como Gleba G3 e prolongamento da Rua Geraldo Fazzio;
- b – terreno com 304,00 m², identificado como Gleba G4 e prolongamento da Rua Eugenio Nani;
- c- terreno com 304,00 m², identificado como Gleba G5 e prolongamento da Rua José Negrin;
- d – terreno com 1.166,45 m², identificado como Gleba G1 e prolongamento da Avenida Marginal ao Córrego Barra Bonita.

VALDIR ANTONIO DOS SANTOS**OAB/SP: 49615**

DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU – FLS. 305/313:

A sentença de fls. 305/313, julgou procedente a presente ação de desapropriação indireta movida pelo Espólio de Alcides Correa, declarou incorporado ao patrimônio do Município e pagar ao Autor a importância de R\$ 146.126,49 (cento e quarenta e seis mil cento e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), caracterizada por uma indenização em decorrência do apossamento administrativo, devidamente corrigida a partir da data do laudo, com incidência de juros compensatórios em 12% a.a., a partir da emissão na posse em 1980, sobre o valor da indenização; juros moratórios de 6% a.a., a partir do trânsito em julgado e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Uma vez satisfeito o preço, servira a presente sentença de título hábil para a transferência do domínio à Expropriante, expedindo-se Carta de Adjudicação. Inconformado com a r. decisão de fls. 305/313, o Município impetrou recurso de apelação. O processo foi submetido a julgamento, resultando na decisão de fls. 357/366.

DA DECISÃO DE SEGUNDO GRAU – FLS. 357/366:

A ação é absolutamente improcedente.

Dou pois, provimento aos recursos voluntários e oficial para julgar improcedente a ação, impondo ao Autor a pena de litigância de má-fé, consistente no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais a verba honorária advocatícia fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e demais custas processuais.

Na decisão proferida não ficou decidido que os terrenos desapropriados ficaram pertencendo ao Município, simplesmente julgou improcedente a ação tornando sem efeito tudo o que foi decidido em primeira instância, ou seja, o Autor perdeu o direito de receber quaisquer indenização pelos terrenos desapropriados, sendo que esta decisão alcança somente os terrenos alcançados pela Lei Municipal n 1.799, de 22 de maio de 1996, não podendo alcançar o terreno objeto do pedido visto que não foi alcançado pela Lei de desapropriação.

Rua Major Pompeu nº 172 - Centro
Fone: (14) 3641-8030 / 99799-1099
E-mail: valdirdabarra@hotmail.com
CEP: 17.340-019 BARRA BONITA (SP)

VALDIR ANTONIO DOS SANTOS**OAB/SP: 49615**

OBSERVAÇÕES NECESSÁRIAS:

A área da Gleba 02, com 828,22 m2 (prolongamento da Rua Hilário Parezan), embora tenha sido pedido indenização pela sua desapropriação, a mesma não foi objeto da Lei Municipal nº 1799/1996, não tendo sido regularmente desapropriada pelo Município, bem como não é utilizada até os dias de hoje.

A decisão de segundo grau, julgou improcedente a ação. Logo, a sentença de primeiro grau que julgou procedente a ação foi revogada em sua totalidade.

Tendo sido revogada, as áreas desapropriadas pela Lei Municipal não restou incorporada ao patrimônio do Município, ficando desonerado de pagar ao Autor a importância de R\$ 146.126,49 (cento e quarenta e seis mil cento e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), restando descaracterizada a indenização em decorrência do apossamento administrativo, não mais servindo a sentença de título hábil para a transferência do domínio à expropriante, bem como não mais sendo possível a expedição de carta de adjudicação.

CONCLUSÃO:

Salvo melhor entendimento, às áreas expropriadas em decorrência da Lei Municipal n 1799, de 22/05/1996, nada mais a cobrar do Município a título de indenização pela desapropriação em razão da improcedência da ação em segunda instância.

Já o mesmo não se pode ser alegado quanto a desapropriação da área da Gleba 02 com 828,22 m2 (prolongamento da Rua Hilário Parezan), uma vez que a mesma não foi desapropriada regularmente por lei tornando "letras mortas" na decisão proferida.

Quanto ao modo como é feita tal desapropriação pelo Município por motivos de declaração de utilidade ou necessidade pública, Celso Antônio Bandeira de Melo apud Nelson Nery afirma:

VALDIR ANTONIO DOS SANTOS**OAB/SP: 49615**

A declaração de utilidade ou necessidade pública é o ato administrativo pelo qual o Município manifesta o interesse em adquirir, compulsoriamente, um bem determinado, submetendo-o ao seu domínio. É feita por lei ou decreto, conforme seja oriunda da Câmara dos Vereadores ou do Prefeito. Deve constar a manifestação da vontade pública de submeter o bem a força expropriatória, o fundamento legal em que está baseado o poder expropriante, a destinação específica a ser dada e a identificação do bem a ser expropriado.

Logo, se não houve o apossamento administrativo da área e como não foi objeto de lei para sua desapropriação e nem objeto de indenização e como não foi declarada sua incorporação ao patrimônio do Município, é de se entender que a mesma continua pertencendo ao Espólio de Alcides Correa não sendo possível acatar o pedido do Município por falta de amparo legal para tal fim.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barra Bonita 11 de Novembro de 2022.

VALDIR ANTONIO DOS SANTOS**OAB/SP 49.615**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER ATHERINO**

Vistos.

1 - O presente feito já se encontra julgado, devendo o pedido deduzido em fls. 33/35 ser feito por meio do competente cumprimento de sentença, nos termos do Comunicado 1789/17.

2 - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento ante a avaliação efetuada pelo sr. Oficial de Justiça a fls. 23 dos autos digitais. Decorrido o prazo de 30 dias sem andamento, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

Barra Bonita, 25 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0061/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)	D.J.E
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Monge (OAB 141615/SP)	D.J.E
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)	D.J.E
Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1 - O presente feito já se encontra julgado, devendo o pedido deduzido em fls. 33/35 ser feito por meio do competente cumprimento de sentença, nos termos do Comunicado 1789/17. 2 Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento ante a avaliação efetuada pelo sr. Oficial de Justiça a fls. 23 dos autos digitais. Decorrido o prazo de 30 dias sem andamento, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se."

Barra Bonita, 27 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0061/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/01/2023. Considera-se a data de publicação em 31/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)
Carlos Alberto Monge (OAB 141615/SP)
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)
Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1 - O presente feito já se encontra julgado, devendo o pedido deduzido em fls. 33/35 ser feito por meio do competente cumprimento de sentença, nos termos do Comunicado 1789/17. 2 Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento ante a avaliação efetuada pelo sr. Oficial de Justiça a fls. 23 dos autos digitais. Decorrido o prazo de 30 dias sem andamento, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se."

Barra Bonita, 27 de janeiro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data faço carga da parte física (4 volume(s)) destes autos de processo híbrido para o(a) DR. CARLOS ALBERTO MONGE, OAB nº 141615/SP. Nada Mais. Barra Bonita, 31 de janeiro de 2023. Eu, ____, Luciano Francisco de Lima, Auxiliar Administrativo - Pref.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Data de Recebimento: _____/_____/_____

Assinatura: _____
 Nome/OAB

506190 - Certidão – Carga - Outros - Processo Híbrido

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA – SP.

PROC. Nº 0000027-72.1992.8.26.0063

ESPOLIO DE ALCIDES CORREA, neste ato representado pelo seu Inventariante – **Dr. JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, que move em relação ao **MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência com base no artigo 1022, inciso II, e seguintes do Código de Processo Civil, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelas razões que se seguem:

01. BREVE SÍNTESE.

Foi proferida a decisão de fls. 48, datado de 25/01/2023, que assim dispôs:

1.O presente feito já se encontra julgado, devendo o pedido deduzido em fls. 33/35 ser feito por meio do competente cumprimento de sentença, nos termos do Comunicado 1789/17.

2.Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento ante a avaliação efetuado pelo sr. Oficial de Justiça a fls.23, dos autos digitais. Decorrido o prazo de 30 dias, sem andamento, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

Contudo, muito embora, assim não pretendesse este MM. Juízo há omissão na decisão de mérito proferida.

Deste modo, não restou alternativa ao ora Embargante senão a oposição dos presentes embargos declaratórios, pelas razões a seguir descritas.

A existência de omissão na decisão proferida inviabilizou a correta conclusão do direito, uma vez que culminou que o pedido deduzido em fls. 33/35, deve ser feito por meio do competente cumprimento de sentença nos termos do Comunicado 1789/17, o que dá-se a entender que o Embargado deve recorrer à execução de sentença, procedimento este que não alcança o pedido de expedição de mandado de registro ao Cartório de Registro de Imóveis para abertura de matrícula do prolongamento da rua Hilario Parezan com área de 811,49m², formulado às fls. 33/35.

Embora a ação principal se encontra julgada com transito em julgado e como mencionado nas Contrarrazões o julgado de segunda instância anulou a sentença de primeiro grau, sendo que a pretensão do Município não tem como ser atendida na forma pretendida, pois a ação foi considerada absolutamente improcedente, dando provimento aos recursos voluntários e oficial para julgar improcedente a ação, impondo ao Autor a pena de litigância de má-fé, consistente no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais a verba honorária advocatícia fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e demais custas processuais.

Na decisão proferida não ficou decidido que os terrenos desapropriados ficaram pertencendo ao Município, simplesmente julgou improcedente a ação tornando sem efeito tudo o que foi decidido em primeira instância, ou seja, o Autor perdeu o direito de receber quaisquer indenização pelos terrenos desapropriados, sendo que esta decisão alcança somente os terrenos alcançados pela Lei Municipal n 1.799, de 22 de maio de 1996, não podendo alcançar o terreno objeto do pedido visto que não foi alcançado pela Lei de Desapropriação.

Assim, MM. Juiz salvo melhor entendimento, V.Exa., não poderia se omitir em dar procedência ou não ao pedido formulado, pois é impossível executar uma sentença que não dá o direito de propriedade de terceiro ao Município, por não ter sido o mesmo decretado de utilidade pública.

Salvo melhor entendimento, às áreas expropriadas em decorrência da Lei Municipal n 1799, de 22/05/1996, nada mais a cobrar do Município a

título de indenização pela desapropriação em razão da improcedência da ação em segunda instância.

Já o mesmo não se pode ser alegado quanto a desapropriação da área da Gleba 02 com 828,22 m² (prolongamento da Rua Hilário Paresan), uma vez que ela não foi desapropriada regularmente por lei tornando “letras mortas” na decisão proferida.

Logo, se não houve o apossamento administrativo da área e como não foi objeto de lei para sua desapropriação e nem objeto de indenização e como não foi declarada sua incorporação ao patrimônio do Município, é de se entender que ela continua pertencendo ao Espólio de Alcides Correa não sendo possível acatar o pedido do Município por falta de amparo legal para tal fim.

Assim dispõe o art. 1022 do CPC/15:

O Art. 1022, parágrafo único, estabelece que cabem embargos de declaração por omissão para sanar "*decisão que deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento*". Dessa forma, a decisão embargada deixou de analisar matéria indispensável à correta análise do direito pleiteado.

2.DOS PEDIDOS

Admitido e processado os presentes embargos, requer-se, com fulcro no artigo 1023, parágrafo segundo do Código de Processo Civil, a **INTIMAÇÃO** da parte recorrida para que, caso queira, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Por fim, requer-se a Vossa Excelência **PROVIMENTO** ao presente Embargos, sanando a **OMISSÃO** da respeitável decisão analisando o pedido pleiteado às fls.33/35 da ação de indenização por desapropriação indireta, por ser medida de JUSTIÇA!

Nesses Termos;

Termos em que,

Pede Deferimento.

BARRA BONITA. Fevereiro.02.2023



VALDIR ANTONIO DOS SANTOS
OAB/SP 49.615



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Portal Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Aguarda-se manifestação quanto aos embargos de declaração opostos, nos termos do art. 1023, parágrafo 2º do CPC.

Nada Mais. Barra Bonita, 07 de fevereiro de 2023. Eu, ____,
Thays Zago Biasetti, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
Requerente: **Alcides Correa**
Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIFICA-SE que em 07/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA.**

Teor do ato: Nota de cartório: Aguarda-se manifestação quanto aos embargos de declaração opostos, nos termos do art. 1023, parágrafo 2º do CPC.

Barra Bonita, (SP), 07 de fevereiro de 2023

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data recebi a parte física (4 volume(s)) destes autos de processo híbrido em cartório. Nada Mais. Barra Bonita, 14 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Adriana Aparecida De Oliveira Pavani, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Data de Recebimento: _____/_____/_____

Assinatura: _____
 Nome/Matrícula/OAB:

506191 - Certidão - Recebimento de Carga - Processo Híbrido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIFICA-SE que, em 17/02/2023, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 22/02/2023.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Teor do ato: Nota de cartório: Aguarda-se manifestação quanto aos embargos de declaração opostos, nos termos do art. 1023, parágrafo 2º do CPC.

Barra Bonita, (SP), 18/02/2023.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
Praça Nhonhô de Salles, 1130 - Cep. 17340- 000 - Tel. (14)3604-4000

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA, SÃO PAULO**

Processo nº. 0000027-72.1992.8.26.0063

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, já qualificado nos autos da demanda e epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu procurador abaixo assinado, apresentar

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

apresentados por **ESPOLIO DE ALCIDES CORREA**, conforme as razões de fáticas e jurídicas a seguir apresentadas.

Pretende o embargante a atribuição de efeito modificativo aos embargos de declaração apresentados a fls. 25/55, postulando a reanálise do mérito de pronunciamento judicial já transitado em julgado.

Restou reconhecida, na presente demanda, a desapropriação indireta da Rua Hilário Parezan e de outras vias.

O acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a desapropriação indireta e negou o pedido indenizatório anteriormente formulado pelo ora embargante.

Agora, por meio dos embargos declaratórios apresentados, presente desconstituir o julgado, aduzindo, em síntese, que não existiu a desapropriação indireta (a qual, reitere-se, já foi plenamente reconhecida judicialmente por meio de decisão transitada em julgado).

O artigo 1.022 do Código de Processo Civil estabelece as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
Praça Nhonhô de Salles, 1130 - Cep. 17340- 000 - Tel. (14)3604-4000

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Como se constata, não há qualquer omissão, contradição ou dúvida na decisão embargada.

Isto posto, postula-se pelo improvimento dos embargos de declaração apresentados a fls. 52/55, já que não houve omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, não se enquadrando o caso concreto em nenhuma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Barra Bonita, 28 de fevereiro de 2023.

TIAGO APARECIDO NARDIELLO FIGUEIRA
Procurador do Município – OAB/SP 341.668

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BARRA BONITA****FORO DE BARRA BONITA****1ª VARA****Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
Requerente: **Alcides Correa**
Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os embargos de declaração de fl. 52/55, protocolados em 06/02/2023, são tempestivos, pois o prazo decorreu em 07/02/2023. Certifico também que as contrarrazões de fls. 60/61, e protocoladas em 28/02/2023, são tempestivas, pois o prazo decorreu em 08/03/2023. Nada Mais. Barra Bonita, 01 de março de 2023. Eu, ____, Thays Zago Biasetti, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA 1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER ATHERINO**

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração contra a decisão de fl. 48 (autos digitais), sob a alegação de haver omissão. Conheço dos Embargos, vez que tempestivos, mas lhes nego provimento.

Inicialmente, não se pode olvidar que os Embargos de Declaração somente são admissíveis quando destinados a obter pronunciamento tendente a:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Não servem, pois, para obtenção de reforma da decisão, como querem os embargantes.

Se a parte embargante discorda do resultado, toca-lhe se valer da via processual adequada para impugná-lo, mesmo porque, salvo situação excepcional, é inadmissível a obtenção de efeito infringente nos embargos.

A parte embargante se utilizou dos embargos de declaração com fim unicamente infringente, já que pretende a reforma da decisão.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** aos embargos e mantenho a decisão tal como lançada.

Intime-se.

Barra Bonita, 02 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0175/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)	D.J.E
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Monge (OAB 141615/SP)	D.J.E
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)	D.J.E
Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração contra a decisão de fl. 48 (autos digitais), sob a alegação de haver omissão. Conheço dos Embargos, vez que tempestivos, mas lhes nego provimento. Inicialmente, não se pode olvidar que os Embargos de Declaração somente são admissíveis quando destinados a obter pronunciamento tendente a: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Não servem, pois, para obtenção de reforma da decisão, como querem os embargantes. Se a parte embargante discorda do resultado, toca-lhe se valer da via processual adequada para impugná-lo, mesmo porque, salvo situação excepcional, é inadmissível a obtenção de efeito infringente nos embargos. A parte embargante se utilizou dos embargos de declaração com fim unicamente infringente, já que pretende a reforma da decisão. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO aos embargos e mantenho a decisão tal como lançada. Intime-se."

Barra Bonita, 7 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0175/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2023. Considera-se a data de publicação em 09/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)
Carlos Alberto Monge (OAB 141615/SP)
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)
Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração contra a decisão de fl. 48 (autos digitais), sob a alegação de haver omissão. Conheço dos Embargos, vez que tempestivos, mas lhes nego provimento. Inicialmente, não se pode olvidar que os Embargos de Declaração somente são admissíveis quando destinados a obter pronunciamento tendente a: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Não servem, pois, para obtenção de reforma da decisão, como querem os embargantes. Se a parte embargante discorda do resultado, toca-lhe se valer da via processual adequada para impugná-lo, mesmo porque, salvo situação excepcional, é inadmissível a obtenção de efeito infringente nos embargos. A parte embargante se utilizou dos embargos de declaração com fim unicamente infringente, já que pretende a reforma da decisão. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO aos embargos e mantenho a decisão tal como lançada. Intime-se."

Barra Bonita, 7 de março de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO FORO DE BARRA BONITA/SP.

PROCESSO Nº: 0000027-72.1992.8.26.0063

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.172.888/0001-40, com sede na Praça Nhonhô de Salles, nº 1130, CEP. 17.340-000, por seu(s) procurador(es) do município que abaixo subscreve(m) (art. 75, III, do CPC), e-mail: procuradoria@barrabonita.sp.gov.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do feito em epígrafe, expor e afinal requerer o seguinte:

O **Município**, ora peticionário é **credor** do(a) executado(a) – **ESPÓLIO DE ALCIDES CORREA**, nos autos de **execução fiscal n.º: 0004900-37.2000.8.26.0063**, em tramite na **1ª Vara desse Foro**, 20.705,78 (vinte mil, setecentos e cinco reais e setenta e oito centavos), atualizado em 26/05/2022.

Nos autos de **execução fiscal** supramencionado, o MM. Juiz de Direito deferiu em 07/11/2022 a **penhora no rosto desses autos o direito ao crédito pertencente ao ESPÓLIO DE ALCIDES CORREA**. Vejamos trecho na forma original (cópia da decisão/ofício segue em anexo):

Defiro penhora no rosto dos autos nº 0000027-72.1992.8.26.0063 em trâmite nesta Vara, até o limite do valor do débito que é de R\$ 20.705,78 (vinte mil, setecentos e cinco reais e setenta e oito centavos), atualizado em 26/05/2022.

Outrossim, determinou o MM. Juiz que a **decisão valerá como ofício** para comunicação da **penhora no rosto dos presentes autos**, sem necessidade de expedição de mandado, ou termo. E cabendo à parte a impressão e encaminhamento do presente ofício, bem como determinou que se apresentasse o valor atualizado do débito ao MM. Juízo destinatário.

Deste modo, através da presente postulação, junta-se a decisão/ofício e valor atualizado do débito fiscal **para efetivar a penhora no rosto desses autos**.

Nesses termos
pede deferimento.

Barra Bonita, 08 de março de 2.023.

RAFAEL JOSÉ TESSARRO
Procurador do Município
OAB/SP n.º 256.257



Município da Estância Turística de Barra Bonita ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Cod. Interno: 9336

RELAÇÃO DE DÉBITOS - CÁLCULO ATUALIZADO

Certifico que nos cadastros de Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, constam lançados e inscritos os seguintes débitos indicados abaixo:

Processo nº 0004900-37.2000.8.26.0063



Nome do Devedor e/ou Responsável:
ESPOLIO DE ALCIDES CORREA

01 VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA

Número de Ordem: 0000543/2000

CDA(s):

Cadastro:

Valor Original da Ação: 2.102,80

IPU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Valor Corrigido - Tributos	R\$ 22.417,48
Honorários advocatícios	-
Custas Processuais	-
Diligências	-
Matrícula	-
TOTAL FINAL	R\$ 22.417,48

Certifico ainda que o total da quantia discriminada e devidamente atualizada até a presente data é de **R\$ 22.417,48** sendo que os juros de mora e atualização monetária estão aplicados, conforme dispõe o Art. 168 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), devendo incidir novos juros e correções até a data da liquidação efetiva do débito.

Barra Bonita, 28 de fevereiro de 2023.

Allan Igor Campeão
Encarregado de Execução



Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

MDA - Módulo de Dívida Ativa
Extrato de Débito

Composição do Exercício igual a 1999

Tipo Imobiliário	Proprietário ALCIDES CORREA	CPF/CNPJ Proprietário 157.096.128-04
Código 0004877	Inscrição 01.02.185.0146.001	

Endereço AVENIDA AVENIDA DR. CAIO SIMOES, 00000, 17347-290, CHACARA ALCIDES CORREA, Barra Bonita/SP	Lote Gleba A	Quadra	Loteamento
Endereço de Entrega RUA ANGELO GARBI, 00320, A/C JOAO C.MOLITERNO, 17340-356, JARDIM DA ORQUIDEAS, Barra Bonita/SP			Operador ativo cristian

Dívidas não parceladas

C.D.A.	Composição	Situação	Execução	Vara	Ofício	Cod. Expandido	Principal	P. Atual	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas Proc	Total
1231	1999 - IPTU	INSCRITA	4877-0560 - 01/2000			063.01.2000.004900-8	921,12	805,56	2.764,10	356,95	10.119,75	0,00	0,00	14.046,36

Número Total de Dívidas:	1	Totais:	921,12	805,56	2.764,10	356,95	10.119,75	0,00	0,00
Valor Total das Dívidas:	14.046,36								

Dívidas Parceladas

C.D.A.	Composição	Situação	Execução	Vara	Ofício	Cod. Expandido	Número/Ano	Saldo da Dívida
--------	------------	----------	----------	------	--------	----------------	------------	-----------------

Número Total de Dívidas:	0	0,00
---------------------------------	----------	-------------

Saldo Inscrito + Parcelas Abertas:	14.046,36
Saldo da Dívida:	14.046,36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL JOSE TESSARRO e TIBURCIO DE SAO PAULO, protocolado em 08/03/2023 às 17:58, sob o número SP100075790. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000027-72.1992.8.26.0063 e código CAFE0B0.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO FORO DE BARRA BONITA/SP.

PROCESSO Nº: 0000027-72.1992.8.26.0063

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.172.888/0001-40, com sede na Praça Nhonhô de Salles, nº 1130, CEP. 17.340-000, por seu(s) procurador(es) do município que abaixo subscreve(m) (art. 75, III, do CPC), e-mail: procuradoria@barrabonita.sp.gov.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do feito em epígrafe, expor e afinal requerer o seguinte:

O **Município**, ora peticionário é **credor** do(a) executado(a) – **ESPÓLIO DE ALCIDES CORREA**, nos autos de **execução fiscal n.º: 0007489-16.2011.8.26.0063**, em tramite na **1ª Vara desse Foro**, R\$ 6.411,46 (seis mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e seis centavos) atualizado em 07/06/2022.

Nos autos de **execução fiscal** supramencionado, o MM. Juiz de Direito deferiu em 07/11/2022 a **penhora no rosto desses autos o direito ao crédito pertencente ao ESPÓLIO DE ALCIDES CORREA**. Vejamos trecho na forma original (cópia da decisão/ofício segue em anexo):

Defiro penhora no rosto dos autos nº 0000027-72.1992.8.26.0063 em trâmite nesta vara, até o limite do valor do débito exequendo que é de R\$ 6.411,46 (seis mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e seis centavos) atualizado em 07/06/2022.

Outrossim, determinou o MM. Juiz que a **decisão valerá como ofício** para comunicação da **penhora no rosto dos presentes autos**, sem necessidade de expedição de mandado, ou termo. E cabendo à parte a impressão e encaminhamento do presente ofício, bem como determinou que se apresentasse o valor atualizado do débito ao MM. Juízo destinatário.

Deste modo, através da presente postulação, junta-se a decisão/ofício e valor atualizado do débito fiscal **para efetivar a penhora no rosto desses autos**.

Nesses termos
pede deferimento.

Barra Bonita, 09 de março de 2.023.

RAFAEL JOSÉ TESSARRO
Procurador do Município
OAB/SP n.º 256.257



Município da Estância Turística de Barra Bonita ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Cod. Interno: 13392

RELAÇÃO DE DÉBITOS - CÁLCULO ATUALIZADO

Certifico que nos cadastros de Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, constam lançados e inscritos os seguintes débitos indicados abaixo:

Processo nº 0007489-16.2011.8.26.0063



Nome do Devedor e/ou Responsável:
ALCIDES CORREIA

01 VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA

Número de Ordem: 0000749/2011

CDA(s):

Cadastro:

Valor Original da Ação: 2.146,90

Valor Corrigido - Tributos	R\$ 6.999,51
Honorários advocatícios	-
Custas Processuais	-
Diligências	-
Matrícula	-
TOTAL FINAL	R\$ 6.999,51

Certifico ainda que o total da quantia discriminada e devidamente atualizada até a presente data é de **R\$ 6.999,51** sendo que os juros de mora e atualização monetária estão aplicados, conforme dispõe o Art. 168 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), devendo incidir novos juros e correções até a data da liquidação efetiva do débito.

Barra Bonita, 28 de fevereiro de 2023.

Allan Igor Campeão
Encarregado de Execução



Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

MDA - Módulo de Dívida Ativa
Extrato de Débitos por Processo Judicial

CONAM - 28/02/2023

fls. 73

10:56:39

PÁGINA : 1 / 1

Tipo: Imobiliário Código: 0004877 Inscrição: 01.02.185.0146.001
 Proprietário: ALCIDES CORREA Documento: 157.096.128-04
 Compromissário: Documento: Possuidor: Doc.:
 Outros Proprietários/Compromissários:

Endereço: AVENIDA AVENIDA DR. CAIO SIMOES 00000 CHACARA ALCIDES CORREA Barra Bonita SP 17347-290
 Lote: Gleba A Quadra: Loteamento:
 Endereço de Entrega: . RUA ANGELO GARBI 00320 A/C JOAO C.MOLITERNO JARDIM DA ORQUIDEAS Barra Bonita SP 17340-356

Nome: ALCIDES CORREA Documento: 157.096.128-04 Endereço:
 Endereço entrega: . RUA ANGELO GARBI 00320 A/C JOAO C.MOLITERNO JARDIM DA ORQUIDEAS Barra Bonita SP 17340-356

Processo: 1203 - 01/2011 CRJ: 3354 Código Expandido: 063.01.2011.007489-5 Data Execução: 31/12/2011

DÍVIDAS INSCRITAS

CDA	Composição de Exercício	Execução	Situação	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Total
772	2010 IP - IPTU	063.01.2011.007489-5	INSCRITA	1.102,95	1.263,54	236,64	3.514,14	0,00	0,00	6.117,27
51	2010 MT - AUTO DE INFRACAO	063.01.2011.007489-5	INSCRITA	160,00	183,29	34,32	504,63	0,00	0,00	882,24
									Total	6.999,51
Total de Dívidas Abertas		6.999,51	Parcelamentos a Pagar	0,00		Total a Pagar		6.999,51		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL JOSE TESSARRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/03/2023 às 14:15, sob o número WBBN23700077041. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000027-72.1992.8.26.0063 e código CB166EF.

**MERITISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA – SP**

PROC. 0000027-72.1992.8.26.0063

ESPOLIO DE ALCIDES CORREA, neste ato representado pelo seu Inventariante – **Dr. JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, que move em relação ao **MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA**, por seu advogado infra-assinado, atendendo ao r. despacho de fls., vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para expor e requerer o que segue:

Atendendo a pedido do Exequente, foi deferido a penhora no rosto dos autos acima epigrafado até o limite do valor do débito que é de R\$ 20.705,78 (vinte mil setecentos e cinco reais e setenta e oito centavos), atualizados em 26/05/2022.

Necessário esclarecer que este débito é oriundo dos autos do processo de execução fiscal nº 0004900-37.2000.8.26.0063 – Número de Ordem 543/2000 – 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita, conforme comprovante anexo.

Não obstante V. Exa., tenha deferido a penhora no rosto dos autos acima, conforme se observa do Mandado de Penhora em anexo, a dívida já se encontra penhorada no rosto dos autos de Inventário – Proc. 0000028-96.1988.8.26.0063 – Nº de Ordem 891/88 em trâmite pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Barra Bonita - SP.

Assim resta constatada que a penhora está sendo realizada em duplicidade, ou seja, se encontra penhorada no rosto dos autos de Inventário – Proc. nº 0000028-96.1988.8.26.0063 – Número de Ordem 891/88 e Proc. 0000027-72.1992.8.26.0063, devendo esta penhora ora deferida ser anulada, devendo ser observada a ordem de penhora e para que não ocorra o excesso de execução.

Termos em que,
P. Deferimento.

Barra Bonita. 10.03.2023

VALDIR ANTONIO DOS SANTOS
OAB/SP 49.615



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO
FORO DE BARRA BONITA/SP.

PROCESSO N.: 0004900-37.2000.8.26.0063
Executado(a)(s): ESPÓLIO DE ALCIDES CORREA

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, já qualificado nos autos da execução fiscal em epígrafe, movida em face de ESPÓLIO DE ALCIDES CORREA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu(s) procurador(es) do Município, infra-assinado(s), manifestar-se, nos termos abaixo:

I) **DA RESERVA DE CRÉDITO EM EVENTUAL ARREMATACÃO DO IMÓVEL OBJETO DA EXECUÇÃO DO ESPÓLIO DE ALCIDES CORREA**

Compulsando os autos e tantos outros do executado se verificou que no processo n.º 0000027-72.1992.8.26.0063, que tramita nessa Vara, está na iminência de avaliação do imóvel penhorado (cadastrado n.º 01.02.186.0116.001) para praxeamento (doc. segue em anexo).

Assim, postula-se a reserva de crédito de eventual arrematação no processo supramencionado, ainda que não fora formalizada a penhora do imóvel.

Reza o parágrafo único do art. 130, do CTN: "No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço."

Nesse sentido o entendimento jurisprudencial dominante:

Processo civil. Tributário, imóvel adquirido em hasta pública. Créditos tributários anteriores. Sub-rogação no preço. Art. 130, parágrafo único, do CTN. 1. A teor do art. 130 e seu parágrafo único, do CTN, operando-se a transmissão do imóvel por venda em hasta pública, os créditos tributários referentes a impostos, taxas e contribuição de melhoria sub-rogam-se sobre o preço depositado pelo adquirente. 2. Não tendo o acórdão violado o referido dispositivo legal e não estando prequestionados os demais apontados pelo recorrente, não se conhece do recurso especial. 3. Recurso não conhecido" (STJ, 2ª T. REsp 39122/SP, rel. Min. Peçanha Martins)

No mesmo sentido, também em situação análoga, o C. STJ, 4ª Turma, pelo REsp 280.871/SP, de Relatoria do Min. Luis Felipe Salomão, onde se discutiu sobre a necessidade ou não de penhora levada a efeito pelo credor com privilégio legal (crédito de natureza trabalhista), para que fosse observada a preferência.

Assim, salvo exista créditos de origem trabalhista, é inconteste a primazia dos créditos de natureza tributária, uma vez que tal preferência goza de amparo legal e não há qualquer impedimento de que se faça reserva de valores do imóvel a ser arrematado no



processo n.º 0000027-72.1992.8.26.0063, sendo desnecessária, ainda, que haja execução fiscal em curso ou penhora anterior do mesmo imóvel.

De tal modo, o Município é credor do(a) executado(a), e considerando a ordem de pagamento disposta em lei e, considerando ainda a existência de saldo devedor junto ao ente, requer seja encaminhado ofício de reserva de crédito de eventual produto de arrematação do imóvel no processo supramencionado, para satisfação dos créditos municipais.

A Atualização do débito fiscal, segue em anexo.

II) CONCLUSÃO

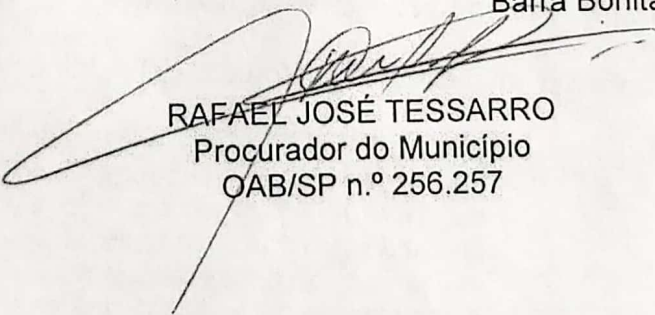
A(s) medida(s) acima almeja(m) conferir efetividade a prestação jurisdicional, a(s) qual(is) pugna-se de acordo com a sistemática processual do art. 6º do CPC, que atribui o dever de cooperação entre todos os sujeitos do processo.

Não se pode perder de vista, outrossim, que, uma vez instaurado o processo, constitui interesse do Estado a realização efetiva da atividade jurisdicional, de modo a conseguir satisfazer o direito da parte no mais breve espaço de tempo possível. Há, portanto, interesse público na efetividade da jurisdição, devendo ser adotadas, consequentemente, todas as providências que se tornem aptas a alcançar esse objetivo.

Por todo o exposto, postula-se que a(s) medida(s) acima seja(m) realizada(s), salientando que a execução se realiza no interesse do credor, consoante dispõem os arts. 797 e 824 do CPC.

Nesses termos
pede deferimento.

Barra Bonita, 07 de junho de 2.022.


RAFAEL JOSÉ TESSARRO
Procurador do Município
OAB/SP n.º 256.257

M
1352

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA

MANDADO DE PENHORA

PROCESSO Nº: 543/2000.
OFICIAL: MARLI.

A Doutora PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO, MMA.
Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita, Estado
de São Paulo, na forma da lei, etc.

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça
deste Juízo, ao qual for este apresentado, indo devidamente
assinado, passado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
MUNICIPAL que MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
move contra ALCIDES CORRÊA (Processo nº 543/2000 - 1º Ofício
Judicial), que proceda com as devidas cautelas a PENHORA
NO ROSTO DOS AUTOS DO
INVENTÁRIO Nº 891/88 (1ª VARA),
para garantir a execução que é do valor inicial de R\$ 2.102,80
(em 23/11/2000). Feita a penhora, INTIME o executado Espólio de
ALCIDES CORRÊA, na pessoa da inventariante SRA. ADELAIDE GHEDIN
CORRÊA, na Avenida Caio Simões, s/nº, Chácara Alcides Corrêa,
Vila São José, em Barra Bonita-SP., para apresentar embargos à
execução no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, sob pena de presumirem-
se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados
pela exequente; tudo nos termos e de acordo com o r. despacho
de fl.15 dos autos: "Vistos. Expeça-se mandado de penhora. Int.
B. Bonita, 04/02/2003. (a.) Paula Maria Castro Ribeiro Mesquita
- Juíza de Direito." CUMRA-SE, observadas as formalidades
legais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Barra Bonita,
Estado de São Paulo, aos 10 de Abril de 2003.
Eu, _____ (Tereza Ap. de Lima), Escrevente, digitei.
Eu, _____ (Carlos Alberto Giorgetti), Oficial Maior,
conferi. Eu, _____ (Edna Marina dos Santos Cardoso),
Diretora de Serviço, subscrevi.

PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 12/10/2022 às 15:57
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004900-37.2000.8.26.0063 e código BCF690E.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR ANTONIO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 14:53, sob o número WBBN23700091257
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000027-72.1992.8.26.0063 e código CC21D92.

22-4.

Certidões

ao n. mandado procedi a penhora conforme determinado
no n. mandado e conforme auto em anexo.

Certifico mais que, em data de hoje
minha dona Adelaide Gledim Conica deu conhecimento
to do teor deste mandado, do qual ficou ciente, acatou a
contradição oferecida e recusou-se a responder, assinando a
legenda que falava com seu advogado. Bone Bone, a
24 de Junho de 2023.

Luiz

Este documento é assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 12/10/2022 às 15:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004900-37.2000.8.26.0063 e código BCF690E.

Este documento é assinado digitalmente por ALDIR ANTONIO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 14:53, sob o número WBBN23700091257. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000027-72.1992.8.26.0063 e código CC21D92.



PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 03 dias do mês de Junho de 2003, nesta Comarca de Barra Bonita (SP).....

onde eu, Oficial de Justiça, no final assinado, me dirigi, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto; expedido nos Autos da Ação de Execução Fiscal (processo n.º 543/00)

que pelo 1.º Ofício de Justiça município de Estância Turística de Barra Bonita move contra Alcides Cones

.....depois da citação inicial, não tendo sido efetuado o pagamento do principal e custas, passei a proceder a penhora, como de fato penhorado estão, os bens abaixo descritos:

penhora no posto dos autos de inventário, processo n.º 891/88 em trâmite pela 1ª Vara Judicial desta Comarca, em bens do espólio de Alcides Cones a presente execução que é do valor inicial de R\$ 2.102,00 (dois mil cento e dois reais) em 23/11/2000.

[Handwritten signature]
03-06-03

Feita a penhora, nomeei depositário os bens acima descritos, o Sr. que aceitando o encargo; bem e fielmente prometeu cumpri-lo, ficando ciente de que não deverá abrir mãos dos depósitos, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma e sob as penas da lei. Para constar lavrei o presente auto que, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça no final assinado que, em continuação dei ciência da penhora ao Sr.

....., bem como procedi a intimação para oferecimento de defesa que porventura tiver que ser feita, por via de embargos, dentro do prazo legal, na forma e sob as penas da Lei. Do inteiro teor do auto que li, aceitou a cópia oferecida.

Barra Bonita,.....de.....de.....

OFICIAL DE JUSTIÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 12/10/2022 às 15:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004900-37.2000.8.26.0063 e código BCF690E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR ANTONIO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 14:53, sob o número WBBN23700091257 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000027-72.1992.8.26.0063 e código CC21D92.

**MERITISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA – SP**

PROC. 0000027-72.1992.8.26.0063

ESPOLIO DE ALCIDES CORREA, neste ato representado pelo seu Inventariante – **Dr. JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, que move em relação ao **MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA**, por seu advogado infra-assinado, atendendo ao r. despacho de fls., vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para expor e requerer o que segue:

Atendendo a pedido do Exequente, foi deferido a penhora no rosto dos autos acima epigrafado até o limite do valor do débito que é de R\$ 6.411,46 (seis mil quatrocentos e onze reais e quarenta e seis centavos) atualizados em 07/06/2022.

Necessário esclarecer que este débito é oriundo dos autos do processo de execução fiscal nº 0007489-16.2011.8.26.0063 – Número de Ordem 749/11 – 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita, conforme comprovante anexo.

Não obstante V. Exa., tenha deferido a penhora no rosto dos autos acima, conforme se observa do Mandado de Penhora em anexo, a dívida já se encontra penhorada no rosto dos autos de Inventário – Proc. 0000028-96.1988.8.26.0063 – Nº de Ordem 891/88 em trâmite pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Barra Bonita - SP.

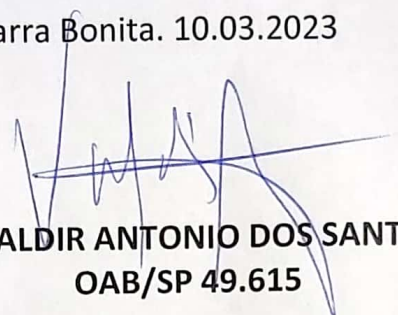
Assim resta constatada que a penhora está sendo realizada em duplicidade, ou seja, se encontra penhorada no rosto dos autos de Inventário – Proc. nº 0000028-96.1988.8.26.0063 – Número de Ordem 891/88 e Proc. 0000027-72.1992.8.26.0063, devendo esta penhora ora deferida ser anulada, devendo ser observada a ordem de penhora e para que não ocorra o excesso de execução.



Termos em que,

P. Deferimento.

Barra Bonita. 10.03.2023



VALDIR ANTONIO DOS SANTOS
OAB/SP 49.615



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO
FORO DE BARRA BONITA/SP.**

**PROCESSO Nº: 0007489-16.2011.8.26.0063
EXECUTADO(A): ESPOLIO DE ALCIDES CORREA**

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, já qualificado nos autos da execução fiscal em epígrafe, movida em face de **ESPOLIO DE ALCIDES CORREA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu(s) procurador(es) do Município, infra-assinado(s), requerer a juntada do comprovante de protocolo de penhora no rosto no processo n.º: **0000027-72.1992.8.26.0063**, que segue em anexo.

Nesses termos
pede deferimento.

Barra Bonita, 09 de março de 2.023.

RAFAEL JOSÉ TESSARRO
Procurador do Município
OAB/SP n.º 256.257



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Barra Bonita
 Processo: 00000277219928260063
 Classe do Processo: Petições Diversas
 Data/Hora: 09/03/2023 14:15:13

Partes

Solicitante: Município da Estancia
 Turistica de Barra Bonita

Arquivos

Petição: MANIFESTAÇÃO - ESPOLIO
 DE ALCIDES CORREA -
 referente a execução fiscal
 0007489-16.2011 -
 distribuição de ofício de
 penhora no rosto - - 1.pdf

Ofícios: DECISÃO - OFICIO -
 ALCIDES CORREA -
 0007489-16.2011 - 1.pdf

Documento 1: 0007489-16.2011.8.26.0063 -
 TABELA - 1.pdf

Documento 2: 0007489-16.2011.8.26.0063 -
 EXTRATO - 1.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
 Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0007489-16.2011.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**
 Executado: **Alcides Correia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER ATHERINO**

Vistos.

Defiro penhora no rosto dos autos nº 0000027-72.1992.8.26.0063 em trâmite nesta vara, até o limite do valor do débito exequendo que é de R\$ 6.411,46 (seis mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e seis centavos) atualizado em 07/06/2022.

Esta decisão valerá como ofício para comunicação da penhora no rosto dos autos àquele juízo, desnecessárias outras providências, como expedição de mandado, auto ou termo, conforme parecer CGJ 606/2016-J, exarado no processo nº 2016/180539 (decisão publicada no DJE de 12/12/2016, caderno administrativo, pág. 28), observado o disposto no art. 1.232 das NSCGJ.

Caberá ao exequente a impressão e o encaminhamento do presente ofício, comprovando-se nos autos o protocolo e efetivação da penhora no prazo de 30 dias.

Deverá o exequente, no mesmo ato, apresentar o valor atualizado da dívida perante o MM. Juízo destinatário.

Int.

Barra Bonita, 7 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA
PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fls. 53 86 46

MANDADO DE AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 0000027-72.1992.8.26.0063
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta
Requerente: Alcides Correa
Tipo Completo da Parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Passiva Seleccionada <<
Informação indisponível >>
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 063.2022/003458-0

Doc

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Requerente: ALCIDES CORREA, Espólio, Rua Major Pompeu, 377, Centro, CEP 17340-000, Barra Bonita - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Barra Bonita da Comarca de Barra Bonita, Dr(a). GUILHERME BECKER ATHERINO, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL CORRESPONDENTE À GLEBA B da quadra 399, localizado na Avenida Dr. Caio simões, s/nº Chacara Alcides Corrêa, com 6.052,19 metros quadrados de área territorial e 180,00 metros de quadrados de área construída, Cadastrado na Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SP sob. nº 81.82.186..0116.001, tudo nos termos da r. Decisão de fls. 17: Vistos. Fls. 16: defiro. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado. Intime-se.

Advogados(s): Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP), Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP), Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP), Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP), Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)".

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Barra Bonita, 23 de maio de 2022. Helena Maria Campos Furtado, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº PM Barra Bonita/SP

- RS

Advogado: Dr(a). Paulo Augusto Parra Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal e Joao Carlos Moliterno
Firmo

Telefone Comercial: (14)36410779(14)36419351 e

0000027-72.1992.8.26.0063

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 13/10/2022 às 12:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000027-72.1992.8.26.0063 e código BD45DC8. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR ANTONIO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 15:58, sob o número WBBN23700091583. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000027-72.1992.8.26.0063 e código CC21F1B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fls. 87
54 47

Doc

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

06320220034580

0000027-72.1992.8.26.0063

Este documento é uma cópia digitalizada do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000027-72.1992.8.26.0063 e código CC21E1B.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO
FORO DE BARRA BONITA/SP.

PROCESSO N.: 0007489-16.2011.8.26.0063
Executado(a)(s): ESPÓLIO DE ALCIDES CORREA

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, já qualificado nos autos da execução fiscal em epígrafe, movida em face de **ESPÓLIO DE ALCIDES CORREA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu(s) procurador(es) do Município, infra-assinado(s), manifestar-se, nos termos abaixo:

DA RESERVA DE CRÉDITO EM EVENTUAL ARREMATÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA EXECUÇÃO DO ESPÓLIO DE ALCIDES CORREA

Compulsando os autos e tantos outros do executado se verificou que no processo n.º 0000027-72.1992.8.26.0063, que tramita nessa Vara, está na iminência de avaliação do imóvel penhorado (cadastrado n.º 01.02.186.0116.001) para praxeamento (doc. segue em anexo).

Assim, postula-se a reserva de crédito de eventual arrematação no processo supramencionado, ainda que não fora formalizada a penhora do imóvel.

Reza o parágrafo único do art. 130, do CTN: "No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço."

Nesse sentido o entendimento jurisprudencial dominante:

Processo civil. Tributário, imóvel adquirido em hasta pública. Créditos tributários anteriores. Sub-rogação no preço. Art. 130, parágrafo único, do CTN. 1. A teor do art. 130 e seu parágrafo único, do CTN, operando-se a transmissão do imóvel por venda em hasta pública, os créditos tributários referentes a impostos, taxas e contribuição de melhoria sub-rogam-se sobre o preço depositado pelo adquirente. 2. Não tendo o acórdão violado o referido dispositivo legal e não estando prequestionados os demais apontados pelo recorrente, não se conhece do recurso especial. 3. Recurso não conhecido" (STJ, 2ª T. REsp 39122/SP, rel. Min. Peçanha Martins)

No mesmo sentido, também em situação análoga, o C. STJ, 4ª Turma, pelo REsp 280.871/SP, de Relatoria do Min. Luis Felipe Salomão, onde se discutiu sobre a necessidade ou não de penhora levada a efeito pelo credor com privilégio legal (crédito de natureza trabalhista), para que fosse observada a preferência.

Assim, salvo exista créditos de origem trabalhista, é inconteste a primazia dos créditos de natureza tributária, uma vez que tal preferência goza de amparo legal e não há qualquer impedimento de que se faça reserva de valores do imóvel a ser arrematado no



processo n.º 0000027-72.1992.8.26.0063, sendo desnecessária, ainda, que haja execução fiscal em curso ou penhora anterior do mesmo imóvel.

De tal modo, o Município é credor do(a) executado(a), e considerando a ordem de pagamento disposta em lei e, considerando ainda a existência de saldo devedor junto ao ente, requer seja encaminhado ofício de reserva de crédito de eventual produto de arrematação do imóvel no processo supramencionado, para satisfação dos créditos municipais.

A Atualização do débito fiscal, segue em anexo.

I) CONCLUSÃO

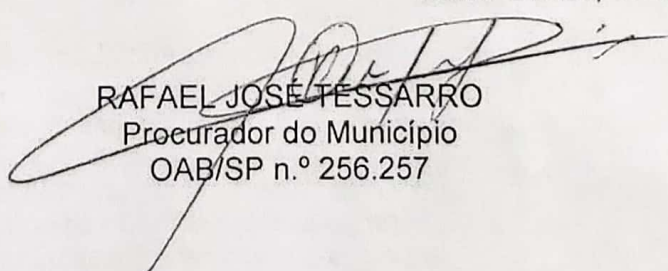
A(s) medida(s) acima almeja(m) conferir efetividade a prestação jurisdicional, a(s) qual(is) pugna-se de acordo com a sistemática processual do art. 6º do CPC, que atribui o dever de cooperação entre todos os sujeitos do processo.

Não se pode perder de vista, outrossim, que, uma vez instaurado o processo, constitui interesse do Estado a realização efetiva da atividade jurisdicional, de modo a conseguir satisfazer o direito da parte no mais breve espaço de tempo possível. Há, portanto, interesse público na efetividade da jurisdição, devendo ser adotadas, conseqüentemente, todas as providências que se tornem aptas a alcançar esse objetivo.

Por todo o exposto, postula-se que a(s) medida(s) acima seja(m) realizada(s), salientando que a execução se realiza no interesse do credor, consoante dispõem os arts. 797 e 824 do CPC.

Nesses termos
pede deferimento.

Barra Bonita, 07 de junho de 2.022.


RAFAEL JOSÉ TESSARRO
Procurador do Município
OAB/SP n.º 256.257

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 13/10/2022 às 12:33.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000027-72.1992.8.26.0063 e código CC21E1B.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO ANTONIO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 15:58, sob o número WBBN23700091583



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

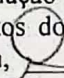
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 90
fls. 44

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0007489-16.2011.8.26.0063
Classe – Assunto: Execução Fiscal
Requerente: Município da Estancia Turistica de Barra Bonita
Requerido: Alcides Correia

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento a r. decisão de fl. 36, procedi a penhora nos rostos dos autos do Inventário 0000028-96.1988.8.26.0063 – Nº DE ORDEM 891/1988 requerido por João Carlos Moliterno Firmo em relação a Alcides Correa, bem como trasladei cópia da r. Decisão para os autos do inventário. Nada Mais. Barra Bonita, 18 de fevereiro de 2020. Eu, , Sonia Regina Drago Camargo, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 13/10/2022 às 12:33.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAELDIR ANTONIO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 15:58. Sob o número WBBN23700091583. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000027-72.1992.8.26.0063 e código CC21F1B.



Município da Estância Turística de Barra Bonita
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Cod. Interno: 13392

RELAÇÃO DE DÉBITOS - CÁLCULO ATUALIZADO

Certifico que nos cadastros de Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, constam lançados e inscritos os seguintes débitos indicados abaixo:

Processo nº 0007489-16.2011.8.26.0063



Nome do Devedor e/ou Responsável:
ALCIDES CORREIA

01 VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA
Número de Ordem: 0000749/2011
CDA(s):
Cadastro:

Valor Original da Ação: 2.146,90

Valor Corrigido - Tributos	RS 6.411,46
Honorários advocatícios	-
Custas Processuais	-
Diligências	-
Matrícula	-
TOTAL FINAL	R\$ 6.411,46

Certifico ainda que o total da quantia discriminada e devidamente atualizada até a presente data é de **R\$ 6.411,46** sendo que os juros de mora e atualização monetária estão aplicados, conforme dispõe o Art. 168 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), devendo incidir novos juros e correções até a data da liquidação efetiva do débito.

Barra Bonita, 7 de junho de 2022.

Allan Igor Campeão
Encarregado de Execução

fls. 50
fls. 91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 13/10/2022 às 12:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007489-16.2011.8.26.0063 e código BD45DC8. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR ANTONIO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 15:58, sob o número WBBN23700091583. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000027-72.1992.8.26.0063 e código CC21E1B.



Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

MDA - Módulo de Dívida Ativa
Extrato de Débitos por Processo Judicial

CONAM - 07/06/2022

15:41:03

PÁGINA : 1/1

Tipo: Imobiliário Código: 0004877 Inscrição: 01.02.185.0146.001
 Name: ALCIDES CORREA Documento: 157.096.128-04 Endereço:
 Endereço entrega: . RUA ANGELO GARBI 00320 A/C JOAO C.MOLITERNO JARDIM DA ORQUIDEAS Barra Bonita SP 17340-356

Processo: 1203 - 01/2011 CRJ: 3354 Código Expandido: 063.01.2011.007489-5 Data Execução: 31/12/2011

DÍVIDAS INSCRITAS

CDA	Composição de Exercício	Execução	Situação	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Total
772	2010 IP - IPTU	063.01.2011.007489-5	INSCRITA	1.102,95	1.134,00	223,68	3.142,83	0,00	0,00	5.603,46
51	2010 MT - AUTO DE INFRACAO	063.01.2011.007489-5	INSCRITA	160,00	164,50	32,45	451,05	0,00	0,00	808,00
									Total	6.411,46
Total de Dívidas Abertas		6.411,46	Parcelamentos a Pagar	0,00	Total a Pagar		6.411,46			

file:///C:/Users/Usuario/Downloads/extrato_processo-9.pdf

fig. 92

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 13/10/2022 às 12:33. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000027-72.1992.8.26.0063 e código CC21E1B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 93
42

DECISÃO

Processo Físico nº: 0007489-16.2011.8.26.0063 – Nº DE ORDEM 749/2011
Classe - Assunto: Execução Fiscal
Requerente: Município da Estancia Turística de Barra Bonita
Requerido: Alcides Correia

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUILHERME BECKER ATHERINO

Vistos.

Fl. 32/35: Defiro a realização da penhora no rosto dos autos do **Inventário 0000028-96.1988.8.26.0063 – Nº DE ORDEM 891/1988**, requerido por João Carlos Moliterno Firmo em relação a Alcides Correa, para a garantia da presente execução até o limite do débito que importa em R\$ 3.176,18 (três mil, cento e setenta e seis reais e dezoito centavos), atualizado em 03/06/2019.

Traslade-se cópia deste despacho para os autos do Inventário 0000028-96.1988.8.26.0063.

Intime-se.

Barra Bonita, 16 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

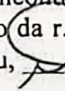
Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0007489-16.2011.8.26.0063 – Nº DE ORDEM 26/2012
Classe – Assunto: Execução Fiscal
Requerente: Município da Estancia Turistica de Barra Bonita
Requerido: Alcides Correia

CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos do **Inventário 0000028-96.1988.8.26.0063** encontram-se arquivados. Os presentes autos encontram-se aguardando o desarquivamento do mesmo para o cumprimento da r. Decisão retro. Nada Mais. Barra Bonita, 03 de Dezembro de 2018. Eu,  Sonia Regina Drago Camargo, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 13/10/2022 às 12:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000027-72.1992.8.26.0063 e código CC21E1B. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR ANTONIO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 15:58, sob o número WBBN23700091583 BCF A278.



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

@-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

PAULA TATIANA REGALO (Sair)

▼ MENU

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Foro de Barra Bonita
 Pesquisar por: Nome da parte
 Nome da parte: Alcides correa Pesquisar por nome completo

Dados do processo

Processo: 0000028-96.1988.8.26.0063 (063.01.1988.000028) Suspensão
 Classe: Inventário
 Área: Cível
 Assunto: Inventário e Partilha
 Local Físico: 11/04/2019 00:00 - Arquivo Geral
 Distribuição: 25/08/1988 às 00:00 - Direcionada
 1ª Vara - Foro de Barra Bonita
 Controle: 1988/000891
 Outros números: 0000028-96.1988.8.26.0063

Partes do processo

Invitante: João Carlos Moliterno Firmo
 Advogado: Joao Carlos Moliterno Firmo
 Advogado: Valdir Antonio dos Santos
 Invitado: Alcides Correa
 Interesado.: Antonio Donizeti Stevanato
 Advogado: Eduardo de Meira Coelho
 Advogado: Orlando Geraldo Pampado
 Advogado: Lucas Innocenti de Meira Coelho
 Advogado: Flavio Eduardo de Osti

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. > Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
11/04/2019	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral - Devolução de Feitos Não Reativados
10/04/2019	Arquivado Provisoriamente Tornou ao arquivo em 10.04.19.
28/02/2019	Autos no Prazo 20/03/19 - depois será arquivado Vencimento: 17/04/2019
28/02/2019	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
28/02/2019	Autos no Prazo 20/03/19 - depois será arquivado Vencimento: 17/04/2019
28/02/2019	Expedição de documento HÁ 3 PENHORAS NO ROSTO DESTA INVENTÁRIO 891/1988, EM FAVOR DO MUN. EST. T. BBNITA, PROCS. EXEC. FISCAL 437/98-1ªV, 196/10 E 277/12, AMBOS DA 2ªV
28/02/2019	<input checked="" type="checkbox"/> Ofício Expedido Desarquivamento de Autos
28/02/2019	<input checked="" type="checkbox"/> Ofício Expedido Ofício - Desarquivamento de Autos
28/02/2019	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
28/02/2019	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Objeto e Pé Expedida Certidão - Objeto e Pé - Cível

31/05/2019 11:4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 13/10/2022 às 12:33. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000028-96.1988.8.26.0063 e código CC21E1B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR ANTONIO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2023 às 15:58, sob o número WBBN23700091583. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000027-72.1992.8.26.0063 e código CC21E1B.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA
VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP.

HA/11
2016
C

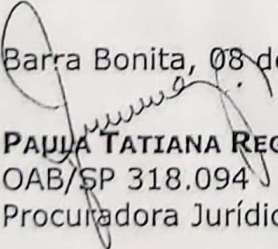
Processo nº.: 0007489-16.2011.8.26.0063

Executado: Espólio de Alcides Correa

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, já qualificado nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora infra-assinada, considerando-se que não houve cumprimento do acordo entabulado às fls. 22/23, Requerer seja apreciado o pedido de fls. 18, no sentido de ser deferida a penhora no rosto dos autos do inventário nº. 0000028-96.1988.8.26.0063, em trâmite perante a 1ª Vara desta Comarca.

Termos em que,
P. Deferimento.

Barra Bonita, 08 de maio de 2.019.


PAULA TATIANA REGALO
OAB/SP 318.094
Procuradora Jurídica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 13/10/2022 às 12:33.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER ANTONIO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 15:58, sob o número WBBN23700091583 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000027-72.1992.8.26.0063 e código CC21E1B.



Município da Estância Turística de Barra Bonita
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

fls. 39-97

Cod. Interno: 13392

RELAÇÃO DE DÉBITOS - CÁLCULO ATUALIZADO

Certifico que nos cadastros de Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, constam lançados e inscritos os seguintes débitos indicados abaixo:

Processo nº 0007489-16.2011.8.26.0063



Nome do Devedor e/ou Responsável:
ALCIDES CORREIA

01 VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA
Número de Ordem: 0000749/2011
CDA(s):
Cadastro:

Valor Original da Ação: 2.146,90

Valor Corrigido - Tributos	R\$ 3.176,18
Honorários advocatícios	-
Custas Processuais	-
Diligências	-
Matrícula	-
TOTAL FINAL	R\$ 3.176,18

Certifico ainda que o total da quantia discriminada e devidamente atualizada até a presente data é de **R\$ 3.176,18** sendo que os juros de mora e atualização monetária estão aplicados, conforme dispõe o Art. 168 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), devendo incidir novos juros e correções até a data da liquidação efetiva do débito.

Barra Bonita, 3 de junho de 2019.

Allan Igor Campeão
Encarregado de Execução

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 13/10/2022 às 12:33.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 15:58, sob o número WBBN23700091583
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR ANTONIO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 15:58, sob o número WBBN23700091583
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000027-72.1992.8.26.0063 e código CC21E1B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER ATHERINO**

Vistos.

Defiro a penhora no rosto dos autos (fls. 67 e 71), anote-se.

Indefiro a impugnação às penhoras, porquanto sendo saldado o valor devido nas execuções fiscais basta que a parte devedora requeira que as demais penhoras determinadas em relação ao mesmo débito sejam canceladas, não havendo prejuízo ou maior onerosidade ao devedor em razão do deferimento da penhora no rosto do presente feito.

Manifeste-se a parte credora em prosseguimento.

Intime-se.

Barra Bonita, 24 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
Requerente: **Alcides Correa**
Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIFICA-SE que em 24/04/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA.

Teor do ato: Vistos. Defiro a penhora no rosto dos autos (fls. 67 e 71), anote-se. Indefiro a impugnação às penhoras, porquanto sendo saldado o valor devido nas execuções fiscais basta que a parte devedora requeira que as demais penhoras determinadas em relação ao mesmo débito sejam canceladas, não havendo prejuízo ou maior onerosidade ao devedor em razão do deferimento da penhora no rosto do presente feito. Manifeste-se a parte credora em prosseguimento. Intime-se.

Barra Bonita, (SP), 24 de abril de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0323/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)	D.J.E
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Monge (OAB 141615/SP)	D.J.E
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)	D.J.E
Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora no rosto dos autos (fls. 67 e 71), anote-se. Indefiro a impugnação às penhoras, porquanto sendo saldado o valor devido nas execuções fiscais basta que a parte devedora requeira que as demais penhoras determinadas em relação ao mesmo débito sejam canceladas, não havendo prejuízo ou maior onerosidade ao devedor em razão do deferimento da penhora no rosto do presente feito. Manifeste-se a parte credora em prosseguimento. Intime-se."

Barra Bonita, 25 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0323/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2023. Considera-se a data de publicação em 27/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)
Carlos Alberto Monge (OAB 141615/SP)
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)
Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora no rosto dos autos (fls. 67 e 71), anote-se. Indefero a impugnação às penhoras, porquanto sendo saldado o valor devido nas execuções fiscais basta que a parte devedora requeira que as demais penhoras determinadas em relação ao mesmo débito sejam canceladas, não havendo prejuízo ou maior onerosidade ao devedor em razão do deferimento da penhora no rosto do presente feito. Manifeste-se a parte credora em prosseguimento. Intime-se."

Barra Bonita, 26 de abril de 2023.

VALDIR ANTONIO DOS SANTOS**OAB/SP: 49615**

MERITISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA – SP

PROC. 0000027-72.1992.8.26.0063

ESPOLIO DE ALCIDES CORREA, neste ato representado pelo seu Inventariante – **Dr. JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, que move em relação ao **MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA**, por seu advogado infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, nos termos do art. 1022 e 1025 do novo CPC, opor:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,

tendo em vista a decisão interlocutória proferida às **fls.98**, nos autos do processo em epígrafe, pelos motivos que passa a expor:

BREVE SÍNTESE

O Embargante é Autor da Ação de Desapropriação Indireta que move em relação ao Embargado.

Na referida ação, atendendo a pedido do ora embargado, foi deferido a penhora no rosto dos autos acima epigrafado até o limite do valor do débito que é de R\$ 20.705,78 (vinte mil setecentos e cinco reais e setenta e oito centavos), atualizados em 26/05/2022.

Como dito no momento oportuno, esse débito é oriundo dos autos do processo de execução fiscal nº 0004900-37.2000.8.26.0063 – Número de Ordem 543/2000 – 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita, que figura como Executado Alcides Correa.

Rua Major Pompeu nº 172 - Centro
Fone: (14) 3641-8030 / 99799-1099
E-mail: valdirdabarra@hotmail.com
CEP: 17.340-019 BARRA BONITA (SP)

VALDIR ANTONIO DOS SANTOS**OAB/SP: 49615**

Não obstante V. Exa., tenha deferido a penhora no rosto dos autos acima, conforme se observa do Mandado de Penhora já anexado, a dívida já se encontrava penhorada no rosto dos autos de Inventário – Proc. 0000028-96.1988.8.26.0063 – Nº de Ordem 891/88 em trâmite pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Barra Bonita - SP.

Em razão disso, o Embargante se manifestou nos autos alegando a penhora estava sendo realizada em duplicidade, ou seja, se encontra penhorada no rosto dos autos de Inventário – Proc. nº 0000028-96.1988.8.26.0063 – Número de Ordem 891/88 e Proc. 0000027-72.1992.8.26.0063, onde foi requerido a sua anulação, devendo ser observada a ordem de penhora e para que não ocorresse o excesso de execução.

A mesma situação ocorreu em referência aos autos do processo de execução fiscal nº 0007489-16.2011.8.26.0063 – Número de Ordem 749/11 – 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita, conforme comprovante anexo.

Não obstante V. Exa., tenha deferido a penhora no rosto dos autos acima, conforme se observa do Mandado de Penhora já anexado, a dívida já se encontrava penhorada no rosto dos autos de Inventário – Proc. 0000028-96.1988.8.26.0063 – Nº de Ordem 891/88 em trâmite pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Barra Bonita - SP.

Assim, da mesma forma resta constatada que a penhora está sendo realizada em duplicidade, ou seja, se encontra penhorada no rosto dos autos de Inventário – Proc. nº 0000028-96.1988.8.26.0063 – Número de Ordem 891/88 e Proc. 0000027-72.1992.8.26.0063, onde foi requerido, a sua anulação, devendo ser observada a ordem de penhora e para que não ocorresse o excesso de execução.

No entanto, pela simples leitura da decisão, vê-se que há CONTRADIÇÃO, haja vista que a decisão não condiz com a melhor forma de se realizar a verdadeira Justiça, devendo, portanto, ser sanada.

Deste modo, não restou alternativa ao embargante senão a oposição dos presentes embargos declaratórios.

I – Do Excesso de Penhora

No processo de execução, por mais que se busque adimplir um crédito que não foi solvido da maneira amigável entre as partes, o nosso legislador

VALDIR ANTONIO DOS SANTOS**OAB/SP: 49615**

também buscou proteger os direitos mínimos do Executado de modo que a execução seja útil ao credor, mas que não prejudique exacerbadamente o devedor.

Nesse sentido, o artigo 805 do CPC, o qual possui relação direta com o art. 620 do Código Passado, normatiza exatamente o Princípio da Execução Menos Gravosa, garantindo a concretização da obrigação, mas por outro lado igualmente garantindo a suficiência econômica e dignidade da outra parte.

O preceituado no artigo 620 do Código é representação paradigmática da linha humanizadora do sistema de execução, a que se faça referência. Trata-se de típica regra de sobre direito, cuja função não é a de disciplinar situação concreta, e sim a de orientar a aplicação das demais normas do processo de execução, com a nítida finalidade de evitar atos executivos desnecessariamente onerosos ao devedor.

(ZAVASKI, Teori Albino. Comentários ao Código de Processo Civil, volume 8: do processo de execução, arts. 566 a 645. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 421 e 422, apud PESSOA, Valton Dória. O Convênio Bacen-Jud e o Princípio da Razoabilidade.)

Nos autos em epígrafe estamos claramente diante de um excesso desnecessário de execução, visto que a avaliação do imóvel penhorado ultrapassa em muito o valor devido referente ao débito fiscal, o que ocorre nos dois processos de execução fiscal (Proc. nº 0004900-37.2000.8.26.0063 0007489-16.2011.8.26.0063).

O indeferimento a impugnação às penhoras, trata-se, inclusive de decisão ultra petita na qual foi concedido muito mais do que pedido. Uma vez que o Exequente requereu a penhora de apenas um imóvel individualizado, cuja avaliação realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, ultrapassa em muito o valor devido, não devendo se alastrar tal pedido a outros processos como acontece no presente caso. Como já dito, o Exequente se encontra garantido pelas penhoras já realizadas e concretizadas.

Configura o excesso de execução, quando o magistrado não observa os limites da lide e concede ao Exequente mais do que foi pedido, estando autorizado, nesse caso, o decote do excesso.

VALDIR ANTONIO DOS SANTOS**OAB/SP: 49615**

Isso sem dizer que, além de claramente ter excedido e em muito o pleiteado pelo Exequente, o valor do imóvel constringido é conclusivamente muito superior ao necessário para garantir o débito.

O débito ajuizado pelo Exequente nos autos do Proc. 0004900-37.2000.8.26.0063 é da ordem de R\$ 20.705,78 e o Proc. nº 0007489-16.2011.8.26.0063 é no valor de R\$6.411,46 (seis mil quatrocentos e onze reais e quarenta e seis centavos), e o imóvel constringido ultrapassa a casa de um milhão de reais, que resta comprovado pela avaliação feita pelo Oficial de Justiça (fls.23).

Nesse sentido, o próprio Código Processual Civil em seu artigo 874 (antigo 685 do passado CPC), ressalva a parte Executada requerer ao juízo a redução ou transferência da penhora, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito.

Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:

I - Reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;

No caso específico, temos dois processos de execução fiscal que importa o valor de R\$ 27.117,24 na qual foram penhorados um imóvel de 6.052,19 metros quadrados com avaliação superior a um milhão de reais.

Portanto, a penhora realizada em duplicidade sobre o mesmo débito em processos diferentes causa dificuldade ao Executado além do excesso praticado, pois dificulta a realização de quaisquer negócios que por ventura venha a ocorrer.

Resta nos concluir, portanto, que o processo de execução não deve servir como instrumento de flagelo do devedor, posto que lhe deve ser assegurado os direitos básicos outorgados por lei.

DA CONTRADIÇÃO

Rua Major Pompeu nº 172 - Centro
Fone: (14) 3641-8030 / 99799-1099
E-mail: valdirdabarra@hotmail.com
CEP: 17.340-019 BARRA BONITA (SP)

VALDIR ANTONIO DOS SANTOS**OAB/SP: 49615**

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

A disposição preserva no NCPC o princípio da menor onerosidade e corresponde ao conteúdo do artigo 620 do CPC de 1973. A respeito deste último, já se anotou em sede doutrinária: *“Trata-se de típica regra de sobre direito, cuja função não é a de disciplinar situação concreta, e sim a de orientar a aplicação das demais normas do processo de execução, com a nítida finalidade de evitar atos executivos desnecessariamente onerosos ao devedor. O que se tem, em verdade, é “uma declaração de princípio ideológico, alusiva à benignidade da execução moderna”, a consagração de uma ordem de ideias segundo as quais “não é legítimo sacrificar o patrimônio do devedor mais do que o indispensável para satisfazer o direito do credor”* (ZAVASCKI, Teori Albino. **Comentários ao Código de Processo Civil**. v. 8, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p.418).

O princípio da menor onerosidade deita raízes na conquista histórica da preservação da pessoa do executado na execução civil. Da possibilidade de dispor da própria vida do devedor, como meio de forçá-lo ao pagamento da dívida na execução civil, como se dava no primitivo direito romano, evolui-se, ao longo do tempo, para a execução patrimonial, protegido, ainda assim, um núcleo essencial constituído de bens inalcançáveis pelos meios executivos, em atenção ao postula do da dignidade humana. A par disso, a humanização da disciplina da execução elimina qualquer traço vingativo de que a cobrança pudesse se revestir, voltando-se a satisfazer o exequente, sem sacrifícios desmesurados ao executado.

O modo menos gravoso, importa acentuar, não está ligado ao procedimento ou à espécie de execução incidente no caso concreto, porquanto tal

VALDIR ANTONIO DOS SANTOS**OAB/SP: 49615**

disciplina é indisponível. Assim, se o título em execução estampa obrigação de pagar quantia certa, o procedimento executivo será o legalmente estabelecido para tal fim sem qualquer possibilidade de afastamento pelo interesse do devedor. Todavia, no procedimento para a cobrança da quantia, centrado que é na expropriação de bens do devedor, a escolha dos meios para tal fim há de se pautar pelo menor sacrifício ao devedor, desde que, é certo, não resulte de tal escolha prejuízo à satisfação do credor exequente. Aliás, é do ajustado balanço deste binário de forças (interesse do credor de um lado e, de outro, a menor onerosidade ao devedor) que advém a execução justa e equilibrada. Releva observar que o legislador do NCPC não só manteve o princípio, à luz do qual se torna possível a flexibilização de algumas regras (v.g. ordem de preferência à penhora), como ao disciplinar os meios executivos já previu, em algumas situações, sua aplicação prática. Assim, embora caiba ao exequente indicar bens à penhora com a inicial da execução (artigo 798, inciso II, letra c, *supra*), a lei admite que possa recair sobre outros, indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, **“mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízos ao exequente” (artigo 829, § 2º, *infra*).**

Na mesma linha, são reflexos do princípio da menor onerosidade as regras atinentes ao caráter subsidiário da penhora sobre percentual do faturamento, bem como às cautelas a serem adotadas pelo juiz na fixação do percentual, de modo a não tornar inviável o exercício da atividade empresarial (artigo 866, § 1º, *infra*).

A disposição do parágrafo único, introduzida pelo NCPC, incorpora, em fato, o entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o princípio da menor onerosidade não pode ser invocado e aplicado de forma abstrata, mediante presunção da onerosidade do meio executivo determinado. Cabe ao executado, ao invocar sua aplicação, demonstrar que a efetividade da tutela executiva, no caso concreto, poderá ser obtida por outro meio menos gravoso, indicando-o. Hipótese bastante recorrente na prática ilustra a perfeição à aferição concreta que a aplicação do princípio requer. Trata-se da pretensão de substituição de bem penhorado sem observância da ordem legal de

VALDIR ANTONIO DOS SANTOS**OAB/SP: 49615**

preferência. A Primeira Seção do STJ, ao julgar como recurso repetitivo o REsp 1.337.790/PR, DJe de 07/10/2013, assentou que inexistente preponderância, em abstrato, do princípio da menor onerosidade para o devedor sobre o da efetividade da tutela executiva, exigindo-se, para a superação da ordem legal prevista no artigo ESA - OAB/RS 556 655 do CPC de 1973 (artigo 835 do NCPC), sólida argumentação, baseada em dados concretos. Observa-se, assim, que a nova disposição, na prática, já vem sendo adotada como diretriz na aplicação do princípio da menor onerosidade. Portanto, deve ser revista a decisão embargada de forma que seja sanada tal inconsistência para o correto deslinde do processo.

DOS PEDIDOS

Portanto, requer seja sanada a **CONTRADIÇÃO** com o recebimento do presente embargo de declaração, para fins de que seja anulada as penhoras realizadas nos autos do processo nº **0000027-72.1992.8.26.0063** – 1ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita/SP, descaracterizando, assim, a duplicidade de penhora desnecessária, bem como o excesso de execução, por estar o Exequente já garantido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Barra Bonita, 04 de maio de 2023.

VALDIR ANTONIO DOS SANTOS**OAB/SP 49.615**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
Praça Nhonhô de Salles, 1130 - Cep. 17340- 000 - Tel. (14)3604-4000

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA, SÃO PAULO**

Processo nº. 0000027-72.1992.8.26.0063

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu procurador que esta subscreve, em atenção à decisão de fls. 98, e tendo em vista a efetivação de penhora no rosto dos autos deferida, requerer aguarde-se a ultimação da penhora realizada para fins de satisfação do débito ora executado.

Apresenta, por oportuno, nova planilha de cálculos, a fim de dar prosseguimento à execução dos valores que constaram do acordo de fls. 639/641, homologado a fls. 643 dos autos físicos do presente processo, já que, conforme comprovado a fls. 657/658 dos autos físicos, o acordo outrora homologado fora descumprido pelo executado. Referidas peças processuais dos autos físicos seguem anexas à presente petição.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Barra Bonita, 4 de maio de 2023.

TIAGO APARECIDO NARDIELLO FIGUEIRA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO – OAB 341.668/SP

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1		01/07/2012	10.830,63	20.625,65	0,00	26.622,35	2.062,57	49.310,57
			Subtotal				R\$ 49.310,57	
			TOTAL GERAL				R\$ 49.310,57	

639
0

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de BARRA BONITA.

ASS. FISCAL - CONSULTORIA FISCAL 1974/94

Processo nº 0000027-72.1992.8.26.0063 (1414/92)

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em relação a **ESPÓLIO DE ALCIDES CORREA**, por seu advogado e procurador infra assinado, vem perante esse R. Juízo para expor e requerer o quanto segue:

As partes se compuseram quanto ao objeto deste feito, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 129, de 25 de setembro de 2015 e Decreto Municipal nº 5.004, de 25 de setembro de 2015, que instituiu o "Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2010", nos seguintes termos:

Para a quitação do débito total deste processo, o executado reconhece e se confessa devedor ao Município, da quantia total de R\$ 18.438,38 (dezoito mil e quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), já com as deduções da lei complementar municipal acima referida, correspondente ao principal do débito, correção monetária e os juros de mora e multa com as deduções autorizadas pela Lei Complementar Municipal, e ainda as despesas de processo efetuadas pelo Município, conforme consta nos autos.

O executado se compromete a liquidar o débito e o Município aceita recebê-lo em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 384,14 (trezentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), com vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, no caso de recair em feriados e finais de semana, iniciando-se em dezembro/2015.

640

O débito objeto deste parcelamento sujeitar-se-á ao acréscimo do percentual de inflação, nas parcelas vencíveis a contar do mês de fevereiro de 2016, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, verificada no dia 31 de dezembro do ano anterior, para serem pagas nas próximas 12 parcelas, e assim sucessivamente.

Em caso de atraso no pagamento das parcelas até o limite previsto no art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 129, de 25 de setembro de 2015, estas sofrerão os acréscimos previstos no artigo 168 da Lei Complementar nº 63/2003.

O atraso de 3 (três) parcelas consecutivas importará na rescisão do presente acordo, considerando-se vencidas antecipadamente todas as parcelas ajustadas, e no prosseguimento da ação judicial, com o restabelecimento dos acréscimos legais descontados por meio do "Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2015", em relação ao montante não pago e multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor.


O eventual recebimento de prestações vencidas não implicará em novação da dívida, mas mera liberalidade do Município credor.

O executado renuncia à apresentação de qualquer defesa ou recurso, bem como desiste dos já eventualmente interpostos.

O executado se compromete a comparecer na repartição municipal, podendo fazê-lo por meio de procurador, no período compreendido entre o dia 25 de janeiro e o vencimento da parcela do mês de fevereiro de cada ano, para retirar o carnê referente às parcelas vencíveis no respectivo exercício, considerando-se de sua exclusiva responsabilidade os efeitos da não retirada do documento, que será, inclusive, considerada como atraso no pagamento, com as consequências previstas neste acordo.

O executado se compromete a manter seu endereço atualizado no Cadastro Municipal e nos autos.

Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados.



641

Eventuais custas processuais serão de inteira responsabilidade única e exclusiva do executado.

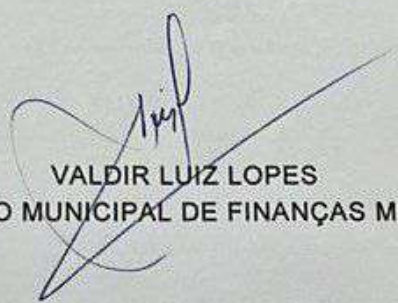
Com o recebimento da importância mencionada o Município outorga ao executado a mais ampla e geral quitação em relação a todas as parcelas reclamadas e deferidas neste processo.

Requerem seja suspenso o praxeamento do bem penhorado, mantendo-se a penhora.

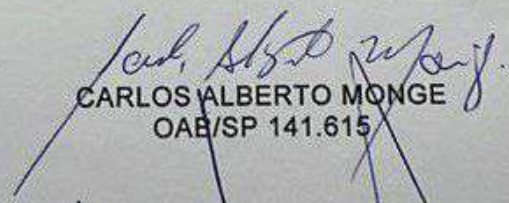
DIANTE DO EXPOSTO, requerem a homologação da presente transação para que surta os efeitos legais.

Termos em que, pede deferimento.

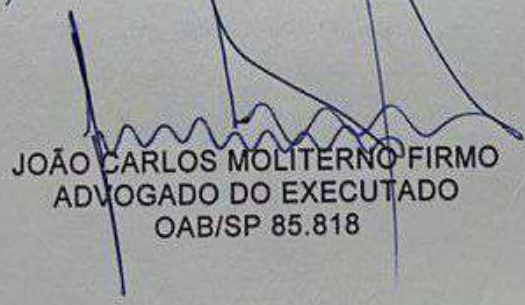
Barra Bonita, 7 de dezembro de 2015.



VALDIR LUIZ LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS MUNICIPAIS



CARLOS ALBERTO MONGE
OAB/SP 141.615



JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMO
ADVOGADO DO EXECUTADO
OAB/SP 85.818



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

643
D

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000027-72.1992.8.26.0063 Ordem n. 1414/92
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta
Requerente: Alcides Correa
Requerido: Município da Estancia Turistica de Barra Bonita

CONCLUSÃO:

Ao MM. Sr. Dr. ALEXANDRE VICIOLI, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita,

Eu, _____, Chefe de Seção, subscrevi.

Em 10 de dezembro de 2015.

Vistos.

Homologo para que produza os efeitos de direito o acordo celebrado pelas partes a fls. 639/641, suspendendo o processo nos termos do art. 792, do CPC.

Aguarde-se o seu cumprimento.

Int.

Barra Bonita, data supra.

ALEXANDRE VICIOLI
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA:

Recebidos em cartório.

Eu, _____, subscrevi.

Em 14/12/2015.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0000027-72.1992.8.26.0063 e o código 1R0000000L903.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE VICIOLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000027-72.1992.8.26.0063 e o código 1R0000000L903.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

657
2

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita

Processo nº. 1414/1992 (000027-72.1992.8.26.0063)

Executado(s): ESPOLIO DE ALCIDES CORREA

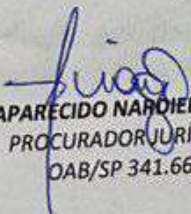
O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe da presente EXECUÇÃO que move em relação ao(s) executado(s) acima mencionado(s), por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que o acordo noticiado nos autos não foi cumprido e o débito não foi quitado, conforme certidão anexa.

Desta forma, o Município requer o PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE AÇÃO, com a designação de novas datas para o PRACEAMENTO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, com edital pela imprensa local, devendo constar no teor do aludido edital que sobre o imóvel penhorado existem ônus, quais sejam, débitos tributários dos anos de 1991 a 2020.

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, d. s.


TIAGO APARECIDO NARDIELLO FIGUEIRA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 341.668

063 FEBR-21. 000027-72.1992.8.26.0063

658
D

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº 1130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17340-000 - Fone/Fax (14) 3604-4000
CNPJ 46.172.888/0001-40
ESTADO DE SÃO PAULO

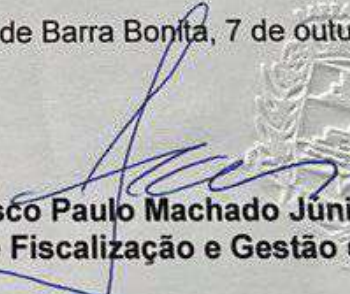
C E R T I D ã O

O ENCARGADO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE TRIBUTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CERTIFICA

Para os devidos fins e de acordo com os apontamentos constantes no Departamento de Fiscalização e Gestão de Tributos, que nos sistemas de baixas de pagamentos do Módulo de Gestão de Tesouraria e Dívida Ativa, não existe qualquer registro de lançamento e pagamento em nome de ESPÓLIO DE ALCIDES CORREA, com relação ao acordo de parcelamento do processo judicial nº 0000027-72.1992.8.26.0063 (1414/92).

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 7 de outubro de 2021.


Francisco Paulo Machado Júnior
Encarregado de Fiscalização e Gestão de Tributos



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000027-72.1992.8.26.0063

Foro: Foro de Barra Bonita

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 04/05/2023 17:18:30

Prazo: 0 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Teor do Ato: Vistos. Defiro a penhora no rosto dos autos (fls. 67 e 71), anote-se.

Indefiro a impugnação às penhoras, porquanto sendo saldado o valor devido nas execuções fiscais basta que a parte devedora requeira que as demais penhoras determinadas em relação ao mesmo débito sejam canceladas, não havendo prejuízo ou maior onerosidade ao devedor em razão do deferimento da penhora no rosto do presente feito. Manifeste-se a parte credora em prosseguimento.

Intime-se.

Barra Bonita (SP), 4 de Maio de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Portal Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Aguarda-se manifestação quanto aos embargos de declaração opostos, nos termos do art. 1023, parágrafo 2º do CPC.

Nada Mais. Barra Bonita, 05 de maio de 2023. Eu, ____, Thays Zago Biasetti, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000027-72.1992.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
Requerente: **Alcides Correa**
Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIFICA-SE que em 05/05/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA.**

Teor do ato: Nota de cartório: Aguarda-se manifestação quanto aos embargos de declaração opostos, nos termos do art. 1023, parágrafo 2º do CPC.

Barra Bonita, (SP), 05 de maio de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 16/05/2023.

Teor do ato: Nota de cartório: Aguarda-se manifestação quanto aos embargos de declaração opostos, nos termos do art. 1023, parágrafo 2º do CPC.

Barra Bonita, (SP), 16/05/2023.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
Praça Nhonhô de Salles, 1130 - Cep. 17340- 000 - Tel. (14)3604-4000

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA, SÃO PAULO**

Processo nº. 0000027-72.1992.8.26.0063

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, já qualificado nos autos da demanda e epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu procurador abaixo assinado, apresentar

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

apresentados por **ESPOLIO DE ALCIDES CORREA**, conforme as razões de fáticas e jurídicas a seguir apresentadas.

Pretende o embargante a atribuição de efeito modificativo aos embargos de declaração apresentados a fls. 102/108 em face da decisão de fls. 98. Alega, em síntese, que haveria duplicidade de execuções.

Tal duplicidade inexistente, já que o débito executado nos autos da execução fiscal 0007489-16.2011.8.26.0063 não é o mesmo débito ora executado.

Nos autos do processo 0007489-16.2011.8.26.0063, por sua vez, trata-se de débito fiscal no valor originário de R\$ 2.102,80, decorrente das Certidões de Dívida Ativa de fls. 03/06 daqueles autos, conforme, ademais, documentos de fls. 66/69 dos presentes autos. Deve ser frisado ainda que tais débitos são decorrentes de imposto predial e territorial urbano.

Conforme exposto na petição de fls. 109, o débito ora executado decorre débito oriundo da presente demanda de desapropriação indireta. Ademais, o executado até chegou a firmar acordo com a Municipalidade



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
Praça Nhonhô de Salles, 1130 - Cep. 17340- 000 - Tel. (14)3604-4000

para quitação do referido débito, o qual restou inadimplido, conforme demonstram os documentos de fls. 111/116 (fls. 639/641, 643 e 657/658 dos autos físicos da presente demanda). Outrossim, o débito originário aqui resultava no montante de R\$ 10.830,63.

Por fim, tendo em vista os diversos embargos de declaração e manifestações despidos de fundamentação idônea apresentados pelo executado, vislumbra-se evidente intuito protelatório no manejo de tais recursos, restando configurada hialina litigância de má-fé, nos termos do art. 80, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Isto posto, postula-se pelo improvimento dos embargos de declaração apresentados a fls. 102/108, já que não houve omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, não se enquadrando o caso concreto em nenhuma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Barra Bonita, 22 de maio de 2023.

TIAGO APARECIDO NARDIELLO FIGUEIRA

Procurador do Município – OAB/SP 341.668

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os embargos de declaração de fl. 102/108, protocolados em 04/05/2023, são tempestivos, pois o prazo decorreu em 05/05/2023. Certifico também que as contrarrazões de fls. 121/122, e protocoladas em 22/05/2023, são tempestivas, pois o prazo decorreu em 30/05/2023. Nada Mais. Barra Bonita, 23 de maio de 2023. Eu, ____, Thays Zago Biasetti, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA 1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER ATHERINO**

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração contra a decisão de fl. 98. Conheço dos Embargos, vez que tempestivos, mas lhes nego provimento.

Inicialmente, não se pode olvidar que os Embargos de Declaração somente são admissíveis quando destinados a obter pronunciamento tendente a:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Não servem, pois, para obtenção de reforma da decisão, como querem os embargantes.

Se a parte embargante discorda do resultado, toca-lhe se valer da via processual adequada para impugná-lo, mesmo porque, salvo situação excepcional, é inadmissível a obtenção de efeito infringente nos embargos.

A parte embargante se utilizou dos embargos de declaração com fim unicamente infringente, já que pretende a reforma da decisão.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** aos embargos e mantenho a decisão tal como lançada.

Intime-se.

Barra Bonita, 31 de maio de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0444/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)	D.J.E
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Monge (OAB 141615/SP)	D.J.E
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)	D.J.E
Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração contra a decisão de fl. 98. Conheço dos Embargos, vez que tempestivos, mas lhes nego provimento. Inicialmente, não se pode olvidar que os Embargos de Declaração somente são admissíveis quando destinados a obter pronunciamento tendente a: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Não servem, pois, para obtenção de reforma da decisão, como querem os embargantes. Se a parte embargante discorda do resultado, toca-lhe se valer da via processual adequada para impugná-lo, mesmo porque, salvo situação excepcional, é inadmissível a obtenção de efeito infringente nos embargos. A parte embargante se utilizou dos embargos de declaração com fim unicamente infringente, já que pretende a reforma da decisão. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO aos embargos e mantenho a decisão tal como lançada. Intime-se."

Barra Bonita, 1 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0444/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/06/2023. Considera-se a data de publicação em 05/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)
Carlos Alberto Monge (OAB 141615/SP)
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)
Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração contra a decisão de fl. 98. Conheço dos Embargos, vez que tempestivos, mas lhes nego provimento. Inicialmente, não se pode olvidar que os Embargos de Declaração somente são admissíveis quando destinados a obter pronunciamento tendente a: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Não servem, pois, para obtenção de reforma da decisão, como querem os embargantes. Se a parte embargante discorda do resultado, toca-lhe se valer da via processual adequada para impugná-lo, mesmo porque, salvo situação excepcional, é inadmissível a obtenção de efeito infringente nos embargos. A parte embargante se utilizou dos embargos de declaração com fim unicamente infringente, já que pretende a reforma da decisão. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO aos embargos e mantenho a decisão tal como lançada. Intime-se."

Barra Bonita, 1 de junho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Portal Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação de fls. 124.

Nada Mais. Barra Bonita, 05 de junho de 2023. Eu, ____, Adriana Aparecida De Oliveira Pavani, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BARRA BONITA****FORO DE BARRA BONITA****1ª VARA**Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n.º: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de fls. 98, faço constar a penhora no rosto dos autos requerida por **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, credor do(a) executado(a) – **ESPÓLIO DE ALCIDES CORREA**, nos autos de execução fiscal n.º: 0004900-37.2000.8.26.0063, em tramite na 1ª Vara desse Foro, 20.705,78 (vinte mil, setecentos e cinco reais e setenta e oito centavos), atualizado em 26/05/2022. Nada Mais. Barra Bonita, 05 de junho de 2023. Eu, ____, Ariovaldo Teixeira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Portal Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

(Decisão de fls. 124.)

Nada Mais. Barra Bonita, 05 de junho de 2023. Eu, ____,
 Ariovaldo Teixeira, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **Município da Estancia Turistica de Barra Bonita**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Portal Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

(Decisão de fls. 124.)

Nada Mais. Barra Bonita, 05 de junho de 2023. Eu, ____,
Ariovaldo Teixeira, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Portal Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação quanto à r. Decisão de fl.124.

Nada Mais. Barra Bonita, 06 de junho de 2023. Eu, ____, Rafaela de Agostini Schiavi Melo, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
Requerente: **Alcides Correa**
Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

CERTIFICA-SE que em 06/06/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA.**

Teor do ato: Intimação quanto à r. Decisão de fl.124.

Barra Bonita, (SP), 06 de junho de 2023



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000027-72.1992.8.26.0063

Foro: Foro de Barra Bonita

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 16/06/2023 17:42:53

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Teor do Ato: Intimação quanto à r. Decisão de fl.124.

Barra Bonita (SP), 16 de Junho de 2023



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
Praça Nhonhô de Salles, 1130 - Cep. 17340- 000 - Tel. (14)3604-4000

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA, SÃO PAULO**

Processo nº. 0000027-72.1992.8.26.0063

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA,
já qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante
Vossa Excelência, declarar sua ciência em relação à decisão de fls. 124.

Barra Bonita, 29 de junho de 2023.

TIAGO APARECIDO NARDIELLO FIGUEIRA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO – OAB/SP 341.668



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo em 28/06/2023, sem a manifestação do requerente. Nada Mais. Barra Bonita, 26 de julho de 2023. Eu, ____, Thays Zago Biasetti, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Aguarda-se manifestação da parte autora em termos de prosseguimento do feito.

Nada Mais. Barra Bonita, 26 de julho de 2023. Eu, ____, Thays Zago Biasseti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0628/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)	D.J.E
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)	D.J.E
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Aguarda-se manifestação da parte autora em termos de prosseguimento do feito."

Barra Bonita, 27 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0628/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/07/2023. Considera-se a data de publicação em 31/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Aguarda-se manifestação da parte autora em termos de prosseguimento do feito."

Barra Bonita, 27 de julho de 2023.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
Praça Nhonhô de Salles, 1130 - Cep. 17340- 000 - Tel. (14)3604-4000

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA, SÃO PAULO**

Processo nº. 0000027-72.1992.8.26.0063

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu procurador que esta subscreve, em atenção ao ato ordinatório de fls. 136, requerer o prosseguimento do feito nos seguintes termos.

A fls. 23 foi realizada avaliação do imóvel de propriedade do executado penhorado nos presentes autos.

Ato contínuo, foi instado a se manifestar sobre a referida avaliação a fls. 48.

O executado, a seu turno, apresentou embargos de declaração a fls. 52/55, com fim unicamente infringente, para modificar decisão judicial já transitada em julgado, a fim de dar cabo à presente execução. Referidos embargos declaratórios foram rejeitados a fls. 63.

A fls. 74/75, alegou o executado penhora em duplicidade, por conta das execuções fiscais da qual também é executado. Contudo, tendo em vista a inexistência de duplicidade, já que se tratam de



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
Praça Nhonhô de Salles, 1130 - Cep. 17340- 000 - Tel. (14)3604-4000

execuções referentes a débitos distintos, a decisão de fls. 98 corretamente indeferiu referido pedido apresentado pelo executado.

A fls. 102/108 o executado novamente apresenta embargos declaratórios pautado nos mesmos fundamentos já longamente discutidos nos presentes autos, sendo novamente rejeitados corretamente a fls. 124.

Isto posto, e já resolvidas as diversas questões apresentadas pelo executado, **requer a alienação, por meio de leilão judicial, do bem imóvel penhorado nos presentes autos, conforme avaliação realizada a fls. 23**, nos termos dos arts. 879 e seguintes do CPC.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Barra Bonita, 4 de agosto de 2023.

TIAGO APARECIDO NARDIELLO FIGUEIRA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO – OAB 341.668/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Aguarda-se manifestação da parte autora quanto à petição de fls. 139/140.

Nada Mais. Barra Bonita, 07 de agosto de 2023. Eu, ____, Thays Zago Biasetti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0669/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)	D.J.E
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)	D.J.E
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Aguarda-se manifestação da parte autora quanto à petição de fls. 139/140."

Barra Bonita, 8 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0669/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/08/2023. Considera-se a data de publicação em 10/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)

Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)

Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)

Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Aguarda-se manifestação da parte autora quanto à petição de fls. 139/140."

Barra Bonita, 8 de agosto de 2023.

VALDIR ANTONIO DOS SANTOS

OAB/SP: 49615

**MERITISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA – SP****PROC. 0000027-72.1992.8.26.0063**

ESPOLIO DE ALCIDES CORRÊA, neste ato representado pelo seu Inventariante – **Dr. JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, que move em relação ao **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, instado a manifestar a respeito da manifestação de fls.139/140, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para requerer o sobrestamento do feito até decisão final dos autos de Cumprimento de Sentença (Proc. 0000198-42.2023.8.26.0063), cuja decisão final pode modificar em muito a execução pretendida pelo Exequente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barra Bonita 23 de Novembro de 2023.

VALDIR ANTONIO DOS SANTOS

OAB/SP 49.615


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA 1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0000027-72.1992.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**
 Requerente: **Alcides Correa**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marina Figueiredo Coelho**

Vistos.

Não assiste razão ao executado quanto ao requerimento de sobrestamento do feito até a decisão final dos autos de Cumprimento de Sentença (Proc. 000198-42.2023.8.26.0063). Em que pese o reforço argumentativo, tal pedido carece de suporte legal e, caso atendido, atrasaria ainda mais o andamento do feito, que já se desenvolve por grande lapso temporal. Ademais, já restou decidido por este juízo a inexistência de vício na penhora, não havendo que falar em duplicidade (fl. 98).

Assim sendo, vencidas as questões processuais pendentes, **defiro o pleito de fls. 139-140** acerca da alienação do imóvel penhorado nos presentes autos, observada a avaliação de fl. 22-23, tudo nos termos do arts. 879 e seguintes do CPC.

Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Nomeio como leiloeiro o senhor Daniel Melo Cruz, devidamente habilitado perante E. TJSP, apto a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lances em tempo real.

Fixo a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009.

Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.lancejudicial.com.br> e por outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (artigo 887, §1º, do CPC).

Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA 1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

inferiores a 70% do valor da avaliação atualizada, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial.

Adverta-se que em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, deverá arcar com os custos do leiloeiro. Sobrevindo notícia de composição entre as partes, ficarão a cargo da parte executada, salvo se o termo de transação dispuser de maneira diversa.

Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos.

Intime-se.

Barra Bonita, 16 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0982/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)	D.J.E
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)	D.J.E
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Não assiste razão ao executado quanto ao requerimento de sobrestamento do feito até a decisão final dos autos de Cumprimento de Sentença (Proc. 000198-42.2023.8.26.0063). Em que pese o reforço argumentativo, tal pedido carece de suporte legal e, caso atendido, atrasaria ainda mais o andamento do feito, que já se desenvolve por grande lapso temporal. Ademais, já restou decidido por este juízo a inexistência de vício na penhora, não havendo que falar em duplicidade (fl. 98). Assim sendo, vencidas as questões processuais pendentes, defiro o pleito de fls. 139-140 acerca da alienação do imóvel penhorado nos presentes autos, observada a avaliação de fl. 22-23, tudo nos termos do arts. 879 e seguintes do CPC. Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Nomeio como leiloeiro o senhor Daniel Melo Cruz, devidamente habilitado perante E. TJSP, apto a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lanços em tempo real. Fixo a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.lancejudicial.com.br> e por outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (artigo 887, §1º, do CPC). Não havendo lanço superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 70% do valor da avaliação atualizada, sendo que a alienação se dará pelo maior lanço ofertado. Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial. Advirta-se que em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, deverá arcar com os custos do leiloeiro. Sobrevida notícia de composição entre as partes, ficarão a cargo da parte executada, salvo se o termo de transação dispor de maneira diversa. Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 17 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0982/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/11/2023. Considera-se a data de publicação em 22/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joaquim Fernando Ruiz Felicio (OAB 167218/SP)
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal (OAB 73686/SP)
Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)

Teor do ato: "Vistos. Não assiste razão ao executado quanto ao requerimento de sobrestamento do feito até a decisão final dos autos de Cumprimento de Sentença (Proc. 000198-42.2023.8.26.0063). Em que pese o reforço argumentativo, tal pedido carece de suporte legal e, caso atendido, atrasaria ainda mais o andamento do feito, que já se desenvolve por grande lapso temporal. Ademais, já restou decidido por este juízo a inexistência de vício na penhora, não havendo que falar em duplicidade (fl. 98). Assim sendo, vencidas as questões processuais pendentes, defiro o pleito de fls. 139-140 acerca da alienação do imóvel penhorado nos presentes autos, observada a avaliação de fl. 22-23, tudo nos termos do arts. 879 e seguintes do CPC. Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Nomeio como leiloeiro o senhor Daniel Melo Cruz, devidamente habilitado perante E. TJSP, apto a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lanços em tempo real. Fixo a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.lancejudicial.com.br> e por outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (artigo 887, §1º, do CPC). Não havendo lanço superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 70% do valor da avaliação atualizada, sendo que a alienação se dará pelo maior lanço ofertado. Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial. Advirta-se que em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, deverá arcar com os custos do leiloeiro. Sobrevida notícia de composição entre as partes, ficarão a cargo da parte executada, salvo se o termo de transação dispor de maneira diversa. Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 17 de novembro de 2023.

Comunicação de decisão. Processo nº 0000027-72.1992.8.26.0063 - 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP.

ARIOVALDO TEIXEIRA <ariovaldot@tjsp.jus.br>

Sex, 01/12/2023 08:58

Para:'Daniel - lance Judicial' <daniel@lancejudicial.com.br>

📎 1 anexos (657 KB)

0000027-72.1992decisão.pdf;



ARIOVALDO TEIXEIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Cível

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - Barra Bonita/SP - CEP: 17340-000

Tel: (14) 3641-5454

E-mail: ariovaldot@tjsp.jus.br



GRUPO
LANCE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE BARRA BONITA – SP**

Processo nº 0000027-72.1992.8.26.0063

DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº1150, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas com **1º Leilão** terá início no dia **18/03/2024 às 00h**, e terá encerramento no dia **21/03/2024 às 13h e 40min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **29/04/2024 às 13h e 40min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **70% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br).

3. Requer a juntada do valor atualizado da avaliação do bem penhorado nestes autos.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

6. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guaíra, 1 de dezembro de 2023



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARRA BONITA – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**. A **Dra. Marina Figueiredo Coelho**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca Barra Bonita-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Procedimento Comum Cível que **ALCIDES CORREA representado por ADELAIDE GUEDIN CORREA** move em face do referido executado - **Processo nº 0000027-72.1992.8.26.0063** em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **18/03/2024 às 00h**, e terá encerramento no dia **21/03/2024 às 13h e 40min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **29/04/2024 às 13h e 40min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **70% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **DANIEL MELO CRUZ**, JUCESP Nº1150, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Avenida Dr. Caio simões, s/nº Chacara Alcides Corrêa, Barra Bonita-SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão ao GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS DA À GLEBA B DA QUADRA 399, localizado na Avenida Dr. Caió simões, s/nº Chacara Alcides Corrêa, com 6.052,19 metros quadrados de área territorial e 180,00 metros de quadrados de área construída (conf.fls.20). **Cadastrado na Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SP sob. nº 81.82.186.0116.001.OBS: Não consta matrícula aberta para o referido bem imóvel.**



GRUPO
LANCE

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Imóvel, a.t 6.052,19m², a.c 180,00m², Chácara Alcides Corrêa, Barra Bonita-SP.

ÔNUS: Não foi informado nº de matrícula para o bem imóvel penhorado nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) agosto/2022 - (conf.fls. 23).

VALOR DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM IMÓVEL: R\$ 1.663.571,16 (um milhão, seiscentos e sessenta e tres mil, quinhentos e setenta e um reais e dezesses centavos.) para nov/2023 - atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Barra Bonita, 1 de dezembro de 2023.

Dra. Marina Figueiredo Coelho

MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca Barra Bonita-SP

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS


Data de atualização dos valores: novembro/2023**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		09/08/2022	1.600.000,00	1.663.571,16	1.663.571,16
	TOTAIS		1.600.000,00	1.663.571,16	1.663.571,16
	Subtotal				R\$ 1.663.571,16
	TOTAL GERAL				R\$ 1.663.571,16

ENC: Edital de leilão, proc. 0000027-72.1992.8.26.0063**BARRA BONITA - 1 OFICIO JUDICIAL <barrabonita1@tjsp.jus.br>**

Sex, 01/12/2023 14:51

Para:THAYS ZAGO BIASETTI <tbiasetti@tjsp.jus.br>

 1 anexos (107 KB)

Edital - 0000027-72.docx;

**HELENA MARIA CAMPOS FURTADO**

Escrivã Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial

Praça Dr. Emigdydio Meira, s/nº, Prédio - Centro - Barra Bonita/SP - CEP: 17340-000

Tel: (14) 3641-5454

E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br**De:** edital@grupolance.com.br <edital@grupolance.com.br>**Enviado:** sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 12:36**Para:** BARRA BONITA - 1 OFICIO JUDICIAL <barrabonita1@tjsp.jus.br>**Cc:** nalia@grupolance.com.br <nalia@grupolance.com.br>; daniel@grupolance.com.br <daniel@grupolance.com.br>; contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>**Assunto:** Edital de leilão, proc. 0000027-72.1992.8.26.0063

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a), saudações!

Segue anexa a minuta do edital de LEILÃO que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização do LEILÃO, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@grupolance.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

No mais, ficamos à disposição.

Atenciosamente,

**Isaque Ribeiro**

Estagiário - Setor Edital

edital@grupolance.com.br

grupolance.com.br **3003-0577**

Atendimento Nacional

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



GRUPO
LANCE

1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARRA BONITA – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**. A **Dra. Marina Figueiredo Coelho**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca Barra Bonita-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Procedimento Comum Cível que **ALCIDES CORREA representado por ADELAIDE GUEDIN CORREA** move em face do referido executado - **Processo nº 0000027-72.1992.8.26.0063** em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **18/03/2024 às 00h**, e terá encerramento no dia **21/03/2024 às 13h e 40min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **29/04/2024 às 13h e 40min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **70% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **DANIEL MELO CRUZ**, JUCESP Nº1150, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Avenida Dr. Caio simões, s/nº Chacara Alcides Corrêa, Barra Bonita-SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão ao GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada

através do sistema: www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS DA À GLEBA B DA QUADRA 399, localizado na Avenida Dr. Caio simões, s/nº Chacara Alcides Corrêa, com 6.052,19 metros quadrados de área territorial e 180,00 metros de quadrados de área construída (conf.fls.20). **Cadastrado na Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SP sob. nº 81.82.186.0116.001.OBS: Não consta matrícula aberta para o referido bem imóvel.**



GRUPO
LANÇE

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Imóvel, a.t 6.052,19m², a.c 180,00m², Chácara Alcides Corrêa, Barra Bonita-SP.

ÔNUS: Não foi informado nº de matrícula para o bem imóvel penhorado nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) agosto/2022 - (conf.fls. 23).

VALOR DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM IMÓVEL: R\$ 1.663.571,16 (um milhão, seiscentos e sessenta e tres mil, quinhentos e setenta e um reais e dezesses centavos.) para nov/2023 - atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Barra Bonita, 30 de novembro de 2023.

Dra. Marina Figueiredo Coelho

MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca Barra Bonita-SP